



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Dr. Edson Abdon

Avenida Nilo Peçanha, nº 31 – 7º andar – Salas nº 713/714 – Fone: (21) 2510-9375 – Fax: (21)
2510-9480 - Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20020-100

E-mail: edsonf@prj.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“ANTES DE ME CINGIR, BITOLADAMENTE, AO TEXTO DA LEI, PROCURO SABER SE ELE É JUSTO E SE RESOLVE O CASO CONCRETO. NÃO POSSO ME MANIFESTAR A UM CÓDIGO QUE TEM MAIS DE SESENTA ANOS, E QUE NÃO ACOMPANHOU A EVOLUÇÃO, QUE NÃO ACOMPANHOU A TÉCNICA, QUE NÃO ACOMPANHOU A CIÊNCIA, QUE NÃO ACOMPANHOU AS MUTAÇÕES DE ORDEM MATERIAL E MORAL. O JUIZ DEVE JULGAR COM OS OLHOS NO SEU TEMPO, POIS SÓ ASSIM PODERÁ ATINGIR O JUSTO”. Desembargador Hermann H. de C. Roenick.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso IV, e 4º da Lei 7347/85; os artigos 5º, inciso I, “h”, inciso II, “b” e 6º, inciso VII, “b”, inciso XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei 8.625; art. 25, IV, “a” e “b”, e nos artigos 273 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PÚBLICA**, com pedido de liminar, contra a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 123, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20040006, objetivando anular concurso de Praticante de Prático realizado pela **DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**, organização militar que faz parte da estrutura de Comando da **MARINHA DO BRASIL**, situada na Rua Teófilo Otoni, n. 4, Centro, CEP 20090070, Rio de Janeiro-RJ, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DO PREÂMBULO

Em 26 de setembro de 2008, o Órgão de Execução do Ministério Público Federal instaurou **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.30.012.000745/2008-19** diante das várias “denúncias” de candidatos acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Concurso de Praticante de Prático, promovido pela Diretoria de Portos e Costas, órgão técnico-normativo vinculado ao Comando da Marinha.

Foram apensados ao procedimento supra indicado vários outros in-fólios, cuja matéria encartada guarda conexão com os fatos em apuração, encaminhados por diversas Procuradorias da República sediadas no território nacional (PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÚMEROS 1.16.000.003131/2008-99 – PRDF; 1.15.000.002031/2008-82 – PRCE; 1.29.000002214/2008-11 – PRRS; 129006000269/2008-28 PRM RIO GRANDE – RS; 125.000.002698/2008-39 PRPR; Representação PR/SC – SECAD 6255/2008 etc..

Em 28/03/2008 foi publicado o edital do processo seletivo referido à epígrafe no sítio www.dpc.mar.mil.br/servicos/concurso/pratico08/EditaL08.pdf - tendo sido oferecidas 117 vagas para categoria de Praticante de Prático, cuja primeira fase fora realizada no dia 14/09/2008, consistindo na aplicação de Prova Escrita (eliminatória e classificatória) contendo 73 questões.

O Prático é um profissional aquaviário, não-tripulante, que presta serviços de praticagem embarcado (artigo 2º, inciso XV da Lei nº 9.537/97) assessorando os comandantes de navios nacionais e estrangeiros em águas restritas, provendo a salvaguarda da vida humana no mar, bem como a proteção do meio ambiente. Em razão disto requer alta especialização e elevado grau de responsabilidade deste profissional, em face dos valores patrimoniais envolvidos e os riscos à vida humana e ao meio ambiente. Trata-se, portanto, de atividade em geral bem remunerada em vários dos portos do país e do exterior. A profissão é regulada pela NORMAM 12 (Norma da Autoridade Marítima) publicada pela Diretoria de Portos e Costas, disponível no "site" www.dpc.mar.mil.br/normam/N_12/N_12.htm. Trata-se do exercício de uma função pública, e não de um emprego ou cargo público, pelo que a remuneração advém de recursos

de particulares que se valem do serviço de praticagem. Assim, é consabido que a remuneração desses profissionais é de grande monta, oscilando entre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por mês, conforme publicação especializada.

Consoante disciplinado na Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, repita-se, o serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante de embarcações em manobras de chegadas e saídas dos portos, e é requerido por força de peculiaridades locais que dificultem sua livre e segura movimentação. Deste modo, o serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, e é considerada atividade essencial, a qual deve estar permanentemente disponível nas zonas de praticagem estabelecidas.

De acordo com a lei acima aventada, a autoridade marítima é exercida pelo Ministério da Marinha através da Diretoria de Portos e Costa (DPC), e este, por meio das Normas da Autoridade Marítima para o serviço de Praticagem - NORMAM-DPC, regulamenta o "Processo Seletivo a Categoria de Praticante de Prático", que é objeto desta ação.

O concurso para praticante de prático tem por objetivo selecionar candidatos para programa mínimo de estágio de qualificação de praticante de prático, estágio este que será feito no prazo mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos em empresas ou cooperativas onde exercitaram a praticagem. Estes candidatos terão que ser previamente qualificados conforme Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional, que foi aprovado pelo Decreto nº 2.596 de 18 de maio de 1998-RLESTA, e o processo seletivo regido por edital da Diretoria e Portos e Costa (DPC) juntamente pela NORMAN-12-DPC.

Ao final de 2 anos de estágio nas Empresas ou Cooperativas de praticagem o praticante de prático, se submete a exame pratico profissional aplicado pela Marinha **para obter certificado de prático.**

Embora o processo seletivo não se destine ao provimento de cargos e/ou empregos públicos, deve ele **seguir as normas previstas para todo e**

qualquer concurso público (impessoalidade, sigilo do caderno de questões, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, etc.), tendo em mira a natureza jurídica da organização militar que o promove, estando, destarte, os agentes públicos envolvidos no certame submetidos aos princípios constitucionais definidos no art.37 (caput).

Feitas as considerações preliminares, analisemos o teor das inúmeras representações protocoladas e as diligências adotadas por este órgão ministerial. As irregularidades apresentadas podem ser assim resumidas:

II - DAS IRREGULARIDADES

1) FALTA DE DEZ CADERNOS DE QUESTÕES NA SALA 106, DO PRÉDIO 26 NA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA FASE E NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NOS REFERIDOS CADERNOS – POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO LACRE NOS ENVELOPES - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO NOS ENVELOPES – QUEBRA DO SIGILO DAS PROVAS

Preliminarmente, segundo informações prestadas pela Diretoria de Portos e Costas foram alugadas duas máquinas copiadoras de grande processamento para reprodução dos cadernos de questões, sendo elas instaladas em sala de segurança da referida Diretoria, restringido-se o acesso e manuseio daquelas, apenas e tão somente, aos Srs. SERGIO FREITAS e LEONARDO PEREIRA.

Cada caderno de questões conta com 31 (trinta e uma) páginas) mais uma folha de rosto, o que totaliza 32 (trinta e duas) folhas. Inscreveram-se no concurso 2248 pessoas, sendo providenciada outras 60 (sessenta) provas reservas, de modo que, em tese, seriam reproduzidas 2.308 cadernos de questões. Verifica-se, portanto, de uma aritmética primária e básica, que multiplicados 2.308 por 32, ter-se-á 73856 cópias. **Ocorre, que da leitura da nota fiscal acostada emitida pela empresa Tesouro Laser**

foram extraídas 84964 cópias, ou seja, 11108 cópias excedentes, as quais seriam suficiente para produzirem cerca de 347 outros cadernos de questões.

Não é crível que uma copiadora de grande processamento, como informado pela própria DPC, apresentasse falhas técnicas a ponto de “engasgar” ou reproduzir com baixa qualidade de impressão um número tão grande cópias. Não se tratam de cem, mas de ONZE MIL CENTO E OITO cópias com defeitos. O número impressiona. Talvez se fabrique mais uma justificativa para o inexplicável, tal qual a que fora criada para a prova encontrada no banheiro, a não apresentação das justificativas para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos em tempo oportuno, o misterioso sumiço de dez cadernos de questões, etc., fatos que serão esmiuçados no decorrer desta inicial.

Passemos a analisar cada um desses eventos de per si:

Os 2.248 candidatos inscritos foram convocados a se apresentarem no Centro de Instrução Almirante Alexandrino, na Av. Brasil n.º 10.946, Rio de Janeiro, conforme Comunicação n.º 4 (www.dpc.mar.mil.br/servicos/concurso/pratico08/Comunicacao_N4.pdf), divididos em salas pela ordem alfabética de seus nomes.

Ocorre que na sala 105 do prédio 26, no momento em que foi deslacrado o envelope que continham os cadernos de questões, foi constatado a falta de dez deles, contando-se apenas 25 cadernos para uma sala em que estavam previstos 35 candidatos.

Verificados os cadernos de soluções (respostas) constatou-se que o número batia com o dos candidatos alocados para a sala 105 (35). **Coincidentemente, faltaram 10 candidatos.**

No momento da ocorrência de tal fato um dos presentes indagou ao Sr. Capitão de Corveta Lustosa, oficial responsável pela sala, sobre o número de provas faltantes e o mesmo obviamente não soube responder e imediatamente chamou o Almirante Sérgio Freitas, que seria o responsável pela aplicação das provas.

Segundo os candidatos lotados na sala 105, o Contra-Almirante SERGIO FREITAS chegou à sala muito alterado, demonstrando um nervosismo extremo e diante de tal fato se negou a responder sobre a coincidência do número de provas. Ele simplesmente falou que houve erro técnico na colocação das provas dentro do envelope e que se o candidato quisesse, era para buscar a solução na justiça, pois a instância administrativa estava ali encerrada e a prova teria regular curso, como de fato ocorreu.

Esta conduta, de per si, viola frontalmente o princípio da transparência administrativa, notadamente os preceitos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. O poder discricionário da administração deve ter limites, e não pode ser um poder arbitrário. O fato de que, em tese, qualquer pessoa poderia recorrer ao Judiciário não parece seja aplicável ao caso versando, porque muito embora isso seja verdade, não se obriga ninguém a recorrer ao Judiciário. O concurso é um processo administrativo. É uma série de atos administrativos, no qual se aplica o princípio da ampla defesa, da transparência administrativa e até o do duplo grau de jurisdição, porque todos os atos devem estar sujeitos a revisão.

Caberia ao Contra – Almirante Sérgio Freitas consignar em ata o ocorrido e, de pronto, facultar aos interessados consignarem suas impugnações, as quais seriam, de pronto, encaminhadas e submetidas à apreciação da Banca Examinadora ou, no mínimo do Diretor de Portos e Costas, a quem competiria decidir acerca da necessidade ou não de se obstar o concurso naquela fase.

Não poderia, portanto, o Sr. SERGIO FREITAS, arbitrariamente, decidir, monocraticamente, pela “regularidade” do concurso, até porque, ao assumir a responsabilidade pelo suposto erro ocorrido quando do envelopamento dos cadernos de questões, tornou-se impedido de tomar qualquer decisão favorável ou não à continuação dos demais trâmites do certame, notadamente da aplicação de provas, em face de penderem sérias dúvidas de violação do sigilo destas a ele atribuídas.

Note-se que a Diretoria de Portos e Costas, através da Comunicação n.º 5 (www.dpc.mar.mil.br/servicos/concurso/pratico08/Comunicacaon5.pdf)

reconheceu a irregularidade ocorrida quando da realização da prova escrita, limitando-se, porém, a informar que os 10 cadernos não foram extraviados, deixando, contudo de esclarecer o motivo das suas faltas, tampouco onde eles estariam.

Ouvidos pelo subscritor, os militares SERGIO FREITAS e LEONARDO PEREIRA, os quais segundo declarações prestadas ao órgão ministerial, foram os ÚNICOS responsáveis pela reprodução dos cadernos de questões, envelopamento e guarda, afirmaram:

“QUE na sala 105, do prédio 26, houve a constatação da falta de dez cadernos de questões, fruto de um equívoco cometido depoente, durante o envelopamento dos cadernos referidos naquela sala; QUE quando estava embalando as provas fazia 3 pilhas de dez cadernos de questões e uma de 5; QUE numa destas, exatamente a da sala 105, uma das pilhas de dez não foi colocada no envelope, o que gerou a falta evidenciada na sala 105; QUE a separação, o registro, o envelopamento e o acautelamento das provas no cofre foram feitos pelo depoente, enquanto o LEONARDO PEREIRA apenas operava a máquina reprográfica, examinando a qualidade da reprodução e o número de folhas contidas em cada caderno de provas; QUE o depoente recebia os cadernos de provas do Sr. LEONARDO PEREIRA, mas não tinha a preocupação de contá-los, um a um, para efeitos de totalização do recebimento; QUE não percebeu a falta dos dez cadernos de provas porque não usou o contador da máquina reprográfica, até porque algumas folhas foram inutilizadas, já que tinham má-qualidade de impressão ou ficavam presas no interior da xerox; QUE o contador da máquina se revelou não confiável, já que o depoente não sabia ao certo se as folhas que ficaram presas eram ou não contabilizadas; (SÉRGIO FREITAS)

“QUE na sala 105, do prédio 26, houve a constatação da falta de dez cadernos de questões, fruto de um equívoco quando do envelopamento dos cadernos referidos naquela sala; QUE o depoente após a reprografia dos cadernos de questões juntava uma pilha e os levava, após conferir a qualidade de impressão, ao Almirante Sérgio Freitas; QUE o Sr. Sérgio Freitas contava o número de cadernos de questões e os colocava no envelope, conforme o número de candidatos de cada sala; QUE o Sr. Sergio Freitas organizava quatro pilhas de provas, separando três de dez em dez e colocando no topo um “bolo” de cinco, já que a maioria das salas era formada por 35 candidatos; QUE a separação, o registro, o envelopamento e o acautelamento das provas no cofre eram feitas pelo Almirante Sergio Freitas; QUE o depoente apenas operava a máquina reprográfica, examinando a qualidade da reprodução e o número de folhas contidas em cada caderno de provas; QUE o depoente ao entregar uma determinada pilha de provas ao Sr. SERGIO FREITAS não as contava uma a uma para efeitos totalização; QUE a medida que as provas eram geradas o depoente as entregava ao Almirante, que as contava antes do envelopamento; QUE a contagem de provas através do contador da máquina restou inviabilizada pelo mau funcionamento delas, com muitas folhas “engasgadas”; QUE não perceberam em momento algum a falta das dez provas; QUE foram geradas mais 60 provas reservas, não tendo sido usada qualquer delas, tendo regressado intactas” (LEONARDO PEREIRA)

Primeiramente é difícil crer que um Contra-Almirante se prestasse a função contar os cadernos de questões reproduzidos e empacotá-los, atribuição que deveria ser, no mínimo, da Secretária encarregada da organização do certame ou de qualquer outro oficial/praça subalterno que fizesse parte do corpo administrativo. Fazendo uma analogia, seria como se o Procurador Geral da República, o Procurador Geral de Justiça e os Presidentes do TRF e do TJ ficassem enclausurados exercendo igual atribuição

nos concursos de Procuradores da República/Promotores de Justiça ou de Juízes Federais/Juízes Estaduais. É um verdadeiro disparate que uma atribuição de tão pequena monta seja destinada ao Presidente de um certame de tamanha envergadura, pelo que necessário que a Diretoria de portos e Costas envie as filmagens que diz possuir da Sala de Segurança, onde transitavam apenas os dois oficiais superiores, para que se tenha certeza das alegações acima transcritas. Conjecturas a parte, voltemos a análise dos fatos concretos.

Diferentemente dos cartões de solução, os cadernos de questões não eram identificados ou numerados, o que permitiria a qualquer um reproduzir uma cópia deste, até porque não houve qualquer tipo de controle das reproduções feitas, na medida que não se utilizou o contador da máquina de xerox, alugada especificamente para esse desiderato. Restou prejudicado a confrontação do número de cadernos de questões reproduzidos com o número de cópias registradas pela máquina reprográfica, consoante se pôde aferir das declarações acima transcritas.

Interessante notar, que segundo os depoentes foram reproduzidas outras SESENTA provas reservas, as quais não foram utilizadas e foram acondicionadas no mesmo envelope utilizado para os demais cadernos de questões, sem qualquer individualização. O demasiado número de provas reservas não se justifica, sobretudo se se atentar que em todos os concursos existe uma ausência de pelo menos 10% dos candidatos. Ora, dos 2.248 inscritos, apenas 1643 fizeram a prova, ou seja, 73% do total, de sorte que houve uma ausência de 23%, o que equivale a um total de 605 provas sobressalentes. Se o não comparecimento de candidatos é fato corriqueiro e de conhecimento geral por que a reprodução de mais SESENTA cadernos de questões sobressalentes?

Mas não é só: as várias representações autuadas na Procuradoria da República do Rio de Janeiro apontam para a existência de CINQUENTA PROVAS RESERVAS E NÃO SESENTA. Os candidatos que se encontravam na sala 105, ou que souberam dos fatos através daqueles, informam que o Contra Almirante SERGIO FREITAS ao ser questionado por um dos presentes na aludida sala acerca do porquê da falta de provas, haveria assumido a responsabilidade pelo suposto “equivoco” e lhe dito que “estava com 50 cadernos de provas em mãos e que se o candidato quisesse poderia escolher um”.

O candidato ALESSANDRO AGUSTIN COHEN, em depoimento prestado na Procuradoria da República em Joinville, corrobora o fato acima narrado, inclusive no tocante as 50 provas reservas, citadas pelo Presidente da Comissão Organizadora, SERGIO FREITAS.

O que impressiona, contudo, é a inverdade criada para acobertar os ilegítimos atos do Sr. SERGIO FREITAS, que confessou o “equivoco” no sumiço dos dez cadernos de questões. Inserem dez outros cadernos de questões entre as reservas, de modo que o resultado matemático dessa forjada soma seja favorável ao aludido Contra-Almirante.

Explico: o relatório elaborado pelo Contra Almirante JORGE LOPES, encarregado da Sindicância para apurar o sumiço das provas, afirma que o Sr. SERGIO FREITAS, ao envelopar aquelas *“ao invés de inserir três conjuntos de dez cadernos de questões cada um, acrescido de mais um conjunto contendo cinco cadernos de questões, findou por colocar dez cadernos a menos, conforme pode ser verificado pelos depoimentos às fls. 232,233,234 e 237, que atestaram a impressão total de dois mil duzentos e noventa e oito cadernos de questões e pelo documento arrolado às fls. 207 e 208 que atesta a existência de sessenta cadernos reserva. Por simples operação aritmética de subtração, verificamos que sobraram dois mil duzentos e trinta e oito cadernos, quando na realidade deveriam ter sobrado dois mil duzentos e quarenta e oito cadernos de questões conforme planejado, correspondente ao número de candidatos inscritos que deveriam realizar a prova. Logo, teriam que faltar dez cadernos de questões em alguma sala de prova, o que de fato aconteceu e foi na sala 105 do prédio 26, que deveria ter trinta e cinco cadernos de questões e na realidade faltaram dez cadernos de questões, tendo apenas vinte e cinco cadernos de questões. Conclui-se portanto que esses dez cadernos de questões que faltaram na sala 105 do prédio 26, teriam que faltar, pois na verdade deixaram de ser impressos, pois para atender os dois mil duzentos e quarenta e oito candidatos inscritos para fazerem a prova e ficar com sessenta cadernos de questões reservas necessitariam ser impressos dois mil trezentos e oito cadernos de questões e não apenas dois mil duzentos e noventa e oito como ocorreu”*.

De notar que, na aparente busca da lisura, transparência e segurança no transcurso do certame, os organizadores atuaram de forma inédita – não tem este órgão ministerial conhecimento de precedentes nesse sentido – filmando e fotografando as instalações e os alunos.

Embora tentasse entender o porquê deste procedimento não consegui vislumbrar qualquer utilidade prática, uma vez que as fotos e as filmagens deixaram de captar os momentos mais importantes do certame: abertura do envelope contendo os cadernos de questões, fechamento do pacote contendo os cartões de soluções, encaminhamentos dos cadernos de questões às salas de aulas, registro em ata das ocorrências havidas no decorrer do certame, os incidentes relatados nas representações, sobretudo a conversa tida pelo SERGIO FREITAS com os candidatos da sala 105 e o desenrolar dos fatos, etc.

Quanto aos envelopes que acondicionavam os cadernos de questões, mister registrar-se que ela não possuíam nenhum tipo de lacre especial, identificado e assinado. Nem tampouco havia nada escrito no envelope de forma a identificá-lo prontamente, tais como nome dos candidatos de cada sala especificados na capa do envelope. Possuíam somente um sistema de fechamento do próprio envelope e sem nenhuma identificação.

Desta forma, o envelope poderia ter sido facilmente aberto e substituído por outro semelhante. Em momento algum, quando da deslactração dos envelopes, foi conferido qualquer número de controle dos mesmos, mas apenas foi verificado se estavam violados ou não. Este fato pode ser verificado através das atas de cada sala. Os envelopes utilizados que continham as provas eram idênticos aos utilizados para lacrar os telefones celulares dos candidatos, existindo, portanto, dezenas deles em condições de serem utilizados.

É procedimento mínimo de segurança e transparência em qualquer processo seletivo que as provas e os cartões respostas estejam inquestionavelmente protegidos e lacrados, a fim de evitar qualquer dúvida sobre a seriedade, lisura e impessoalidade do certame, bem como para garantir que ninguém tenha acesso às questões da prova antes da abertura dos envelopes.

Vale lembrar também que os envelopes contendo os cadernos de questões já se encontravam nas salas antes mesmo dos candidatos nela ingressarem.

Recentemente, em decisão prolatada nos autos do mandado de segurança número 2008.51.01.022731-0 2001, cujo impetrante é EVANDRO SIMAS ABI SAAB, a douta magistrada da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Dra. CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA, ao apreciar pedido liminar, deferiu a tutela de urgência, cujo teor se encontra vazada nos seguintes termos:

“Vislumbro, a princípio, a plausibilidade do direito, uma vez que a ausência de 10 (dez) cadernos de questões, em uma das salas em que foram aplicadas as provas do Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2008, como demonstra o documento de fls. 62, pode ensejar a quebra do sigilo das questões e ruptura do princípio da igualdade.

Ressalte-se que o documento de fls. 62 não esclarece o que ocorreu com os dez cadernos das questões, que não estavam no envelope, coincidentemente, no mesmo número dos candidatos que faltaram na sala nº 105, impondo-se, por cautela, a suspensão do Processo Seletivo até que sejam prestadas as informações pela autoridade impetrada.

Presente está, igualmente, o periculum in mora, ante a proximidade da realização das fases seguintes do Processo Seletivo.

Dessa forma, presentes os requisitos do art. 7, II, da Lei nº 1533/51, defiro a liminar para suspender o Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático, de que trata o Edital de 28/03/2008, até que sejam prestadas as informações pela autoridade impetrada, quando, então, será reapreciada a liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para ciência desta decisão e para que preste as informações, que entender necessárias, no prazo de dez dias.

Dê-se ciência ao Representante Judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.

Após as informações, voltem-me conclusos para reapreciação da liminar”

Efetuada pesquisa no site da Justiça Federal verifica-se que a expedição do mandado de notificação do deferimento da tutela antecipatória se deu no dia 03/12/2008, sendo ele cumprido no dia 04. Ademais, consta que a decisão foi publicada no D.O.E. de 15/12/2008, pág. 05 (JRJDNA) e os autos remetidos para Advocacia Geral da União por motivo de Recurso, a contar do dia 16/12/2008.

Ocorre, que mesmo ciente da decisão que determina o sobrestamento do concurso, a Diretoria de Portos e Costas, desafiando e contrariando decisão judicial, da qual tinha sido formalmente notificada, divulga o resultado da 2.^a etapa e convoca os candidatos para a prova prático-oral (3.^a etapa), decisão publicado no D.O.U. do dia 16/12/2008.

Verifica-se o total descaso e falta de compromisso dos Organizadores do Certame com o respeito dos princípios norteadores da Administração Pública, desrespeitando a tudo e todos, inclusive o próprio Poder Judiciário.

2) CADERNO DE QUESTÕES ENCONTRADO EM BANHEIRO FEMININO – OCULTAÇÃO DA IRREGULARIDADE PELA ORGANIZAÇÃO DO CERTAME – INCONSISTÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

Na data da realização de prova escrita foi encontrado, por uma marinheira, um caderno de provas em um sanitário feminino, supostamente utilizado pelos que participavam da organização e realização do concurso, caderno este que fora entregue a uma fiscal de banheiro de nome THAYSSA, a qual, após confrontá-lo com um outro caderno de provas, atestou que se tratava da prova cuja aplicação estava sendo feita naquele momento, tendo, de imediato, comunicado o fato a um determinado oficial, entregando-lhe o aludido caderno, a fim de que adotasse as providências administrativas cabíveis.

Consoante as representações protocoladas, o militar ao receber o caderno de provas da aluna da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante – EFOMM, imediatamente, por meio de rádio, e sem perceber que estava sendo ouvido pela Sra. THAYSSA, comunicou ao seu superior o acontecido, e teve como resposta, que desse um “bravo zulu” (uma espécie de elogio na ficha funcional) aos militares que encontraram a prova, e ainda não fizesse qualquer lançamento em ata, pois tudo se resolveria por meio dos responsáveis pela aplicação da prova.

Ouvida pelo subscritor, a Sra. THAYSSA RIBEIRO PERES, que se apresentava bastante nervosa, confirmou os fatos em exame, embora apresentasse uma nova versão para outros, notadamente o que envolvia o oficial a que ela entregara o caderno de questões:

QUE faltando cerca de duas horas para o término da prova, a depoente recebeu de uma marinheira, cujo nome não se recorda, um caderno de questões; QUE a marinheira lhe relatou que o caderno de questões foi encontrado na lixeira do banheiro feminino, destinado à Organização do concurso; QUE, de posse do caderno de questões, a depoente passou a examiná-lo e viu que se tratava de prova que estava sendo aplicada no concurso em exame; QUE a prova estava com as primeiras páginas danificadas; QUE acredita que foram retiradas as folhas de rosto do caderno de questões; QUE

verificou que o caderno de provas não continha quaisquer marcações; QUE no momento em que a depoente manuseava o caderno de questões ele avistou um oficial, o qual acredita ser o Capitão-Tenente LEONARDO, e passou a lhe relatar o acontecido; QUE o militar chamou a marinheira e pediu esclarecimentos do ocorrido, tendo ingressado no banheiro para averiguar os fatos; QUE a depoente também adentrou o banheiro feminino, não ingressando no box onde fora encontrado o caderno de questões; QUE sabe dizer que o vaso sanitário estava entupido; QUE o oficial começou a fazer contato por rádio com outras pessoas, as quais ela não sabe quem são; QUE ouviu o oficial dizer “não aciona o chefe ainda não, vamos averiguar isso direito”; QUE foi um core-corre, um acionando o outro, para resolver o problema; QUE presenciou os organizadores do certame irem de sala em sala para averiguar os fatos; QUE os oficiais ficaram “que nem doido” para darem uma solução ao ocorrido; QUE não foi chamada a assinar ata para registrar o acontecido, mas acredita que a marinheira o foi; QUE houve um comentário geral nas dependências do CIAA sobre a prova encontrada no banheiro feminino”

Procedida a oitiva da Sra. GISELE LÚCIO DE OLIVEIRA, a quem foi imputada a responsabilidade pelo sumiço de um caderno de questões, o qual fora encontrado no banheiro feminino, supostamente da organização do concurso, esta contou uma história que a ninguém convence, sendo pouco crível que os fatos se passaram na forma relatada:

“QUE a alimentação fornecida era composta de um sandwich o qual não se recorda de que era e um achocolatado; QUE a depoente tem intolerância a chocolates em geral; QUE ainda assim ela tomou o achocolatado; QUE após o lanche retornou a sala onde era auxiliar de fiscal e lá pediu

autorização do oficial – fiscal para manusear o caderno de questões; QUE a autorização lhe fora concedida e que oficial-fiscal apenas lhe recomendara cuidado com a prova, sobretudo de que ela não poderia sair de posse desta, bem como evitar utilizar aparelhos celulares, uma vez que tinha tomado conhecimento do conteúdo da prova; QUE a intenção da declarante ao folhear o caderno de questões era a de consultar, por curiosidade, o nível da prova, sobretudo o inglês técnico nela empregado; QUE faz curso de inglês no Wise Up, encontrando-se no nível avançado; QUE no decorrer da leitura do caderno de questões, a depoente começou a passar mal, momento em que solicitou a sua saída de sala de aula para ir ao banheiro; QUE em razão do oficial-fiscal não se encontrar na sala de aula, o auxiliar de fiscal(professor) pediu que ela “segurasse” um pouco, até o retorno daquele; QUE a declarante ficou na porta a espera do fiscal para que pudesse sair; QUE esperou cerca de um minuto; QUE o oficial-fiscal estava próximo, conversando com outrem, mas a declarante não quis interromper a conversa; QUE vendo o estado de “ânsia” da depoente o auxiliar-fiscal autorizou sua saída, momento em que o oficial - fiscal, retornou a sala; QUE o fiscal retornou a sala porque viu a depoente dela se retirar; QUE o oficial-fiscal não questionou a declarante o porquê de sua saída; QUE apenas ao vê-la sair, adentrou o recinto; QUE por conta da situação em que se encontrava não pedira autorização para sair da sala e dirigir-se ao banheiro ao oficial-fiscal, embora ele estivesse próximo a depoente; QUE a declarante não se “tocou” que estava com a prova em mãos, quando saiu da sala, nem tampouco o oficial; QUE ao sentir-se mal a declarante enrolou a prova na mão e levantou-se da cadeira para pedir autorização para deixar o recinto em que se encontrava; QUE a prova estava visível na mão da depoente, não tendo também o oficial se atentado desse detalhe; QUE

de posse do caderno de provas a depoente dirigiu-se ao banheiro, passando pelo corredor onde tinha um praça, descendo a escadaria próxima a sala em que se encontrava e entrando no toalete; QUE na porta do banheiro estavam duas alunas da EFOMM, de nome NATALIA E THAYSA, as quais também não perceberam que a depoente carregava um caderno de questões; QUE acredita que passou mal porque o sanduíche estava estragado; QUE não ouviu falar de que outras pessoas tenham passado mal, em face da ingestão dos alimentos fornecidos pela Organização do Concurso; QUE após ter vomitado, deu-se conta que portava um caderno de questões, tendo entrado, neste momento, em desespero; QUE não sabendo o que fazer e com receio de que fiscais a vissem com a prova, a declarante rasgou folhas do caderno de questões e as jogou no vaso sanitário, contudo, por estar esse entupido, as páginas não desceram ralo abaixo; QUE então a declarante jogou o resto do caderno de provas na lixeira, já que não conseguira se desfazer dele da maneira antes relatada; QUE retornando a sala, não fora inquirida por nenhum dos outros dois fiscais acerca do destino dado ao caderno de questões a qual ela estava de posse; QUE o caderno de questões deixado na lixeira não possuía qualquer marca ou sinal indicativo; QUE por não se encontrar em condições físicas de prosseguir na fiscalização da sala, pediu ao oficial responsável sua substituição; QUE pouco tempo depois o aluno GUTIERREZ a substituiu; QUE a substituição se deu quando faltava pouco mais de uma hora para o término da prova; QUE ao ser substituída a depoente não foi encaminhada a um hospital ou clínica médica, tampouco recebera qualquer medicação; QUE não fora levada também a qualquer local próprio para tratamento e descanso; QUE apenas saiu da sala, dirigindo-se ao primeiro andar, onde ficou próxima das duas alunas da EFOMM, Natália e Thaysa, fiscais de banheiro; QUE não recebera medicação, porque

não fora ela oferecida por nenhum organizador do certame; QUE ficara próxima ao banheiro porque como estava passando mal, poderia se deslocar com maior facilidade e mais rapidamente até este; QUE antes de se retirar da sala em que era fiscal, a declarante fora questionada por um oficial, cujo nome nem patente se recorda, se ela tinha deixado um caderno de questões do banheiro feminino; QUE a declarante respondera negativamente à indagação; QUE não sabe dizer se o oficial fora de sala em sala fazendo a mesma pergunta às demais fiscais; QUE soubera por Natália que uma prova havia sido encontrada no banheiro feminino; QUE não confessou a Natália ter sido ela quem deixara o caderno de questões na lixeira do aludido banheiro; QUE não sabe informar como chegaram ao seu nome, mas que ela confessou, no dia seguinte à prova, à Comandante Imediata COSTALUNGA, do Corpo de Alunos, quando foi por ela questionada; QUE a Comandante orientou a declarante que ela não deveria se preocupar e que deveria apenas falar a verdade; QUE a Comandante a tranquilizou, aduzindo que haveria um sindicância para apurar os fatos; QUE na terça-feira, dois dias após a realização da prova, a depoente, por espontânea vontade, solicitou uma audiência com o Comandante de Corpo de Alunos, PAULO, onde confessara a autoria do fato”.

As contradições, inverdades e incongruências são gritantes.

a) Alguém com intolerância a chocolates NUNCA tomaria um achocolatado, até porque passaria mal. Contudo, a depoente afirma que o seu súbito mal-estar se deu por um sanduíche supostamente estragado, sendo ela a ÚNICA vitimada pelo alimento impróprio para consumo.

b) Qualquer leigo sabe que uma aluna pertencente à organização militar NUNCA não sairia de seu posto sem que fosse autorizada pelo superior hierárquico, contudo a Sra. GISELE, contrariando todo o sistema castrense, retirou-se ao seu bel-prazer da sala de aula, indo ao banheiro com o caderno de questões em mãos, sem que NINGUÉM atentasse para esse PEQUENO DETALHE.

c) Embora a declarante estivesse passando muito mal, não recebera qualquer medicação, tampouco encaminhada a um setor médico ou uma espaço reservado, ficando “conversando” com a alunas THAYSSA e NATÁLIA.

d) Assevera que fora questionada por um oficial a respeito da prova encontrada no sanitário, negando a autoria, não sabendo dizer se tal questionamento fora feito em outras salas.

Neste particular o Sr. SERGIO FREITAS afirma que, *verbis*, “a Comissão Organizadora foi de sala em sala perguntando a cada um dos fiscais o número de provas sobressalentes, e conferindo com número de ausentes, quando se constatou que em uma delas havia um caderno de questões a menos”.

Ora, se se constatou a falta do caderno de questões no mesmo dia da realização da prova e se na sala em que a Sra. GISELE estava só existia ela do sexo feminino, a constatação lógica é que ela teria sumido com a prova.

A pergunta que se faz é: por que não foram adotadas medidas, de imediato, contra a aluna GISELE? Por que não se registrou em ata o ocorrido e tomou as providências cabíveis no sentido de regularizar a situação em exame? Por que se aguardou o vazamento da informação entre vários candidatos e alunos do CIAGA para que fosse instaurada a sindicância?

e) Gisele afirma que ao sair da sala, para ficar “conversando” com suas colegas de turma, fora ela substituída pelo aluno EFOMM GUTIERREZ. Contudo, o Sr. GUTIERREZ era fiscal numa outra sala, e dela não se retirou, como pode ser constatado nas declarações prestadas pela aluna THAYSSA, a qual também informa que o Sr. GUTIERREZ passou mal, “porque estava de ‘porre’, em

razão de ter saído no dia anterior para uma valsa; QUE não sabe se ele vomitou, tendo visto, no entanto, ele com a mão na cabeça, como se tivesse com dores; QUE ouviu de GUTIERREZ a frase “no estoy bien”; QUE não sabe dizer se o GUTIERREZ substituiu a GISELE, mas sabe dizer que eles estavam em salas diferentes; QUE soube que o fiscal de sala onde GUTIERREZ se encontrava não permitia sua saída, embora ele estivesse com fortes dores de cabeça”.

Interessante como todos os fiscais de certa forma envolvidos nas irregularidades passaram por problemas médicos.

Diante de todo o contexto de irregularidades e vícios insanáveis, com suas inequívocas provas e verossimilhança das alegações, fica provado a quebra de sigilo e a total violação do edital do certame em epigrafe, o qual deverá ser liminarmente suspenso, para que a injustiça não prospere.

2) NÃO APRESENTAÇÃO DOS MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS PARA AS ANULAÇÕES E ALTERAÇÕES NO GABARITO DEFINITIVO, APÓS EXAME DOS RECURSOS - FALTA DE MOTIVAÇÃO NO INDEFERIMENTO DE RECURSOS E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.6 DO EDITAL – DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESPROPORCIONALIDADE NO VALOR COBRADO PARA RECORRER

Realizada a primeira etapa do concurso para a categoria de Praticante de Prático, coube à Diretoria de Portos e Costas publicar o gabarito preliminar, permitindo aos candidatos interessados a interposição de recursos, **mediante pagamento de exorbitante taxa**, "*uma para cada questão ou para cada erro/omissão do gabarito preliminar, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)*" – item 9.3, alínea b do edital – impugnações estas que, após suposta e duvidosa análise, deram ensejo a anulação de cinco questões e alteração de duas outras, sem que fossem apresentados os motivos ou justificativas, individual ou coletivamente, que amparassem a conduta em exame.

É certo que, após a publicação do gabarito definitivo, todo o resultado do Processo Seletivo se modificou (pessoas antes em situação de não-classificadas passaram a gozar desta situação jurídica), ensejando uma série de mandados de segurança na justiça federal, tendo sido, por conhecimento deste signatário, ao menos dois deles deferida a tutela pleiteada, com suspensão do certame.

Neste tópico analisaremos o *writ* impetrado na 2. Vara Federal, cuja decisão merece ser transcrita:

2008.51.01.020473-5 2001 - MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL/OUTROS

Autuado em 23/10/2008 - Consulta Realizada em
30/10/2008 às 11:31

AUTOR : FABIO RODRIGUES ALVES DE ABREU

ADVOGADO: GABRIEL SILVA BRAZ

REU : DIRETOR DE PORTOS E COSTAS

02ª Vara Federal do Rio de Janeiro - MAURO LUIS ROCHA
LOPES

Juiz - Decisão: GUSTAVO ARRUDA MACEDO

Objetos: CONCURSO PUBLICO; ATOS E
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Concluso ao Juiz(a) GUSTAVO ARRUDA MACEDO em
28/10/2008 para Decisão SEM LIMINAR por JRJGUM

DECISÃO

São requisitos para a concessão da liminar em sede de Mandado de Segurança, de acordo com o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951, a relevância do fundamento, bem como o risco de ineficácia da medida caso seja deferida somente ao final do processo, por ocasião da prolação da sentença.

Em outras palavras: a liminar deve ser concedida toda vez que estiverem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Analisando o caso dos autos, verifico que está presente, em parte, a relevância do fundamento, tendo em vista que o dogma segundo o qual os atos discricionários prescindem de fundamentação não mais se compadece com o Estado Democrático de Direito no qual é assegurada a inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de toda e qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito, conforme dispõe o art. 5º, XXXV, da CRFB/88, tendo em vista que somente pela fundamentação é viável aferir se o ato administrativo se ateve aos limites da discricionariedade, da finalidade pública e dos demais requisitos de validade.

Nos tempos atuais, em que a doutrina moderna propugna pela sindicabilidade, ainda que excepcional, dos atos administrativos discricionários, em cotejo, principalmente, com os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, afigura-se indispensável saber os motivos que levaram a Administração Pública à prática do ato impugnado, em ordem a aferir se a discricionariedade é legítima ou se descamba para o campo da arbitrariedade. E os motivos somente podem ser conhecidos com a publicidade da fundamentação respectiva.

É o caso, portanto, de determinar-se a suspensão do certame, até que seja dada publicidade aos motivos que levaram a banca examinadora a alterar o gabarito da prova, hipótese em que estará assegurado aos interessados o direito de questionar a regularidade do resultado final da primeira etapa do certame, pois o interesse público e a

igualdade de tratamento a todos os candidatos se atendem, principalmente, com a transparência dos atos durante o procedimento administrativo que o processo seletivo encerra.

Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que suspenda o Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2008, realizado nos termos do edital de 28 de março de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, até que seja feita a divulgação dos motivos que levaram a banca examinadora a alterar o gabarito da prova escrita da primeira etapa.

Notifique-se para que venham as informações no decêndio legal.

Em seguida, ao MPF.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. (grifos nosso)

Além desse, outros writs obtiveram decisão liminar favorável, os quais serão posteriormente analisados.

É indubitoso que inexistência de motivos, de motivação e de publicidade, além de constituir violação jurídica de *per se*, não possibilita a devida transparência e a sindicabilidade plena da legalidade, legitimidade e moralidade da ação do Poder Público, obstando aos interessados aferir se a “discricionariedade é legítima ou descamba para a arbitrariedade”, como bem alertado pelo magistrado em sua decisão acima transcrita.

O princípio da motivação implica para a Administração Pública a obrigação de justificar seus atos, indicando os suportes de direito e de fato em que se fundam, assim como a relação lógica entre as situações invocadas e as decisões tomadas em determinado contexto.

Embora a Constituição de 1988 não faça referência explícita ao dever da Administração Pública de motivar os seus atos – inobstante o tenha feito em relação às decisões administrativas do tribunais (art. 93, X), pode-se afirmar que tal princípio é consequência lógica e necessária de três outros adotados explicitamente no texto constitucional, quais sejam: dos princípios republicano e democrático (art. 1º, *caput*), bem como do próprio princípio da legalidade.

De fato, ao indicar a cidadania como um dos fundamentos da República, onde todo poder emana do povo, afirma-se o direito político dos administrados de tomarem conhecimento do porquê, da razão de ser, do motivo das decisões tomadas, principalmente aquelas de maior impacto na vida da comunidade como um todo e dos administrados em particular. Por outro lado, motivar consiste numa exigência básica de uma administração democrática num Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*).

Entre nós, a própria sistemática dos princípios adotados explicitamente no artigo 37, *caput*, da Constituição invoca a necessária motivação dos atos administrativos.

É através dele que se possibilita maior controle da Administração Pública pelo Poder Judiciário, porque, por meio da motivação, é possível verificar a existência e veracidade dos motivos e a adequação do objeto aos fins de interesse público impostos pela lei, como no caso versando.

Como bem recorda Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, *"não haveria como assegurar confiavelmente o contraste judicial eficaz das condutas administrativas com os princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, se não fossem contemporaneamente a elas conhecidos e explicados os motivos que permitiriam reconhecer seu afinamento ou desafinamento com aqueles próprios princípios. Assim, o administrado, para insurgir-se*

ou para ter elementos de impugnação contra atos que o afetem pessoalmente, necessita conhecer as razões de tais atos na ocasião em que são expedidos" .

Convém, todavia, colocar a questão dentro de parâmetros mais amplos. Percebe-se ao longo dos últimos anos, mormente na esteira do fortalecimento e consolidação do princípio da legalidade, o surgimento de uma atmosfera e cultura jurídica orientadas no sentido da necessidade de se motivarem os atos administrativos, atribuindo-se à Administração, no exercício de suas competências, o dever, e mesmo a obrigação, de justificar perante a sociedade seus atos.

Logo, acreditamos que a motivação é necessária para todo e qualquer ato administrativo, seguindo-se a quanto prelecionado por Diógenes Gasparini, em seu livro Direito Administrativo. Tal é uma decorrência natural dos princípios publicistas amplamente agasalhados no texto constitucional, principalmente o princípio republicano da democracia e a cidadania (art. 1º, II).

Em verdade, na lição de Alberto Ramón (La fundamentación del Acto Administrativo, RDP 62/17), num Estado Democrático de Direito os cidadãos têm o Direito Público de saber as razões das medidas tomadas na gestão dos negócios públicos. A própria aferição da legalidade e legitimidade das decisões tomadas demanda uma consideração das circunstâncias concretas em que se baseiam.

Nesta linha de raciocínio, a Constituição Federal exige que, conforme anteriormente aludido, até as decisões administrativas dos tribunais sejam motivadas (art. 93, X). Assim, se dos tribunais, cuja típica função é jurisdicional, exige-se a motivação das decisões administrativas, com muito maior razão ela deve ser exigida dos órgãos, entidades e agentes que exercitam típica função administrativa.

Consoante magistério de Robertônio Pessoa, em seu Curso de Direito Administrativo Moderno, *“embora a motivação seja uma exigência básica de todos os atos administrativos, mormente quando a lei expressamente o exige, ela se impõe com particular força nos atos que importem em: restrição de direitos e atividades; decisão sobre direitos subjetivos, como nos casos dos concursos, licitações, contratações diretas; aplicação de sanções e penalidades; imposição de sujeições e restrições, mormente*

quando direcionadas a pessoas concretas; anulação ou revogação de decisões anteriormente tomadas; publicação de resultados de certames e concursos; respostas a petições, reclamações e recursos; e exclusão de candidatos participantes de certames públicos”.

A respeito do tema elucidativos são os ensinamentos do emérito doutrinador Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, no que preleciona:

“A motivação dos atos administrativos se vem impondo dia a dia, como uma exigência do direito público e da legalidade governamental.

*Do Estado Absolutista, em que preponderava a vontade pessoal do monarca com força de lei – ‘**quod principi placuiti legis habet vigorem**’- evoluímos para o Estado de Direito, onde só impera a vontade das normas jurídicas”.*

Discorrendo sobre a temática dos elementos constitutivos do ato administrativo, o Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto pontua com aguda percepção que, *verbis*:

"No plano público, o motivo sempre importará, ora determinando uma conduta administrativa, ora possibilitando uma ou várias condutas juridicamente admissíveis. (omissis)

A obrigatoriedade da existência de motivo, para a edição do ato administrativo, implica a necessidade de motivação, como exigência do princípio homônimo, aqui consistindo na explicitação, pelo agente, dos pressupostos fáticos, vinculados ou não, do ato administrativo.

A motivação será obrigatória para decisões ou quando a própria lei que rege o ato a exija, mas, em qualquer hipótese, a sua explícita adoção é de grande valia para a garantia da moralidade administrativa e para facilitar o , emprego dos instrumentos políticos e jurídicos de controle (omissis)

A motivação, possibilitando a visibilidade intencional do ato e facilitando sua plena sindicabilidade, é, sobretudo, pedagógica, pois põe em evidência que a sede do poder não reside na autoridade do agente, mas na da lei."¹ (grifou-se)

Na esteira da lição acima de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, verifica-se que a existência de motivação é imperiosa na edição de ato administrativo, e a publicação de novo "Gabarito Definitivo" tem natureza jurídica inegável de ato administrativo, portanto, razão não há para que não se submeta à devida motivação.

Entende-se por motivação a enunciação, a exposição dos motivos do ato. Nas palavras do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado."²

Como bem asseverado pelo causídico na petição inicial do mandado de segurança de n.º 2008.51.01.020473-5 2001, "*o ato administrativo concreto é inválido porque não há presença de motivo, tampouco motivação, e, ainda que os tivesse, não houve a devida publicidade desses elementos, de modo que, a fim de não fomentar a*

¹Curso de Direito Administrativo. Parte Introdutória, Parte geral e Parte especial. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2006, pp. 139/140.

²Curso de Direito Administrativo. São Paulo, Editora Malheiros, 2007, pp. 382/3.

produção deles em momento posterior à sua prolação, deve-se declarar sua nulidade, permitindo-se a publicação de novo ato válido”.

Ouvidos os responsáveis pela organização do certame e integrantes da Banca Examinadora, verifica-se que não fora apresentada qualquer justificativa plausível para a anulação das questões formuladas, tampouco das duas cujo gabarito fora alterado, deixando-se registrado, ainda, que não houve sequer uma reunião dos integrantes do colegiado para discutir as questões impugnadas e/ou os recursos interpostos.

Impende consignar que, em se tratando das questões formuladas pelo examinador SERGIO FREITAS, Presidente da Banca Examinadora e responsável por toda a organização do certame (desde a preparação do edital, elaboração de questões, discussão das questões com cada um dos demais integrantes da Banca Examinadora, e até mesmo a envelopamento dos cadernos de provas), as alterações se deram ao seu talante, não sujeitando sua decisão ao demais membros do colegiado e, repita-se, sem apresentar qualquer justificativa para seu ato.

QUE cinco questões foram anuladas e duas tiveram o gabarito alterado, todas elas entre as 66 questões restantes; QUE não houve publicação em DOU ou no site do DPC das razões e justificativas que levaram a Banca Examinadora a alterar e anular questões constantes do gabarito preliminar; QUE só o Diretor de Portos e Costas poderá decidir se os motivos da alteração e anulação de questões no gabarito preliminar deverão ser publicados; QUE como Presidente da banca Examinadora não tem autonomia para determinar a publicação das razões que levaram a mudança antes citada; QUE houve reuniões entre o depoente, LEONARDO PEREIRA e cada um dos examinadores, cujas questões foram objeto de recurso e, através de decisão colegiada (entre os três interessados), promoveu-se a anulação e alteração do gabarito; QUE do depoente teve duas questões cujo gabarito foi modificado: uma delas anulada e outra alterada a a

resposta; QUE o Contra-Almirante ALAN teve duas questões anuladas e uma alterada o gabarito; QUE o Comandante PEDRO teve duas questões anuladas; QUE no tocante as duas questões do depoente, apenas foi submetida a apreciação do Diretor de Portos e Costas; QUE não houve discussão com os demais membros da Banca Examinadora a respeito das alterações de gabarito promovidas pelo depoente, exceto o LEONARDO PEREIRA, com quem teve uma conversa; QUE as reuniões para alteração de gabarito não foram documentadas através de ata; QUE a decisão final da alteração do gabarito foi corroborada pelo Diretor de Portos e Costas, estando esta documentada através de ata, enviada para o DOU, não tendo sido publicada, por não se tratar de espécie de ato administrativo sujeito a divulgação; QUE no tocante a questão anulada (51) que tratava de INMARSAT-A, equipamento que deixou de existir a partir de 31/12/2007, conforme publicações da IMO, fato esse que não se encontrava na bibliografia adotada e que foi levada a conhecimento do depoente através dos recursos interpostos; QUE a outra questão (29), foi alterada em face de interpretação equivocada da parte do depoente em relação a NORMAN 12, sendo que a resposta correta era uma outra alternativa, a qual o depoente fez constar no gabarito definitivo; QUE a questão tratava de um assessoramento dado por prático ao Capitão dos Portos, no sentido de que não havia segurança na prática de navegação de uma embarcação, em face de avaria elétrica nas luzes de mastro, opinião não aceita pelo referido capitão, o qual determinou ao prático a realização da manobra. Insatisfeito o prático recusou-se a cumprir a determinação, solicitando sua substituição. Entendeu o depoente que não houve recusa do prático, já que alicerçado num posicionamento técnico, enquanto a NORMAN prevê o contrário. Daí porque alterou o gabarito; QUE embora reconheça seu erro na resposta dada

no gabarito preliminar, não a anulou por entender que seu equívoco não poderia prejudicar aqueles que a acertaram, uma vez que a resposta correta se encontrava na própria questão; QUE considera que o erro se encontrava no gabarito e não na questão em si". (SERGIO FREITAS)

QUE não houve publicação em DOU ou no site do DPC das razões e justificativas que levaram a Banca Examinadora a alterar e anular questões constantes do gabarito preliminar; QUE só o Diretor de Portos e Costas poderá decidir se os motivos da alteração e anulação de questões no gabarito preliminar deverão ser publicados; QUE não houve iniciativa da Banca Examinadora como colegiado em submeter ao Diretor do DPC as justificativas das alterações, a fim de que fosse viabilizasse publicação; QUE foi o depoente, juntamente com o Almirante SERGIO FREITAS, quem levou a conhecimento do Diretor do DPC as alterações feitas no gabarito preliminar; QUE segundo o edital os casos omissos deveriam ser julgados pelo DPC, daí porque a Banca Examinadora não tem autonomia para determinar a publicação das razões que levaram a mudança antes citada; QUE houveram reuniões entre o depoente, o Almirante SERGIO FREITAS e cada um dos examinadores, cujas questões foram objeto de recurso e, através de decisão colegiada (entre os três participantes), recomendou-se a anulação e alteração do gabarito de algumas; QUE o Almirante Sergio Freitas teve duas questões cujo gabarito foi modificado: uma delas anulada e outra alterada a a resposta; QUE o Contra-Almirante ALAN teve duas questões anuladas e uma alterada o gabarito; QUE o Comandante PEDRO teve duas questões anuladas; QUE não houve discussão com os demais membros da Banca Examinadora a respeito das alterações de gabarito promovidas; QUE as reuniões para

alteração de gabarito não foram documentadas através de ata; QUE a decisão final da alteração do gabarito foi corroborada pelo Diretor de Portos e Costas, estando esta documentada através de ata, enviada para o DOU, não tendo sido publicada, por não se tratar de espécie de ato administrativo sujeito a divulgação" (LEONARDO PEREIRA)

A conduta dos integrantes da Banca Examinadora afronta o disposto nas regras insertas no artigo 2º, *caput* e artigo 50, incisos I, 111 e VIII e seu parágrafo 1º, todos da Lei nº 9.784/99, abaixo transcritos:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade. Motivação, razoabilidade, motivação, contraditório, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". (grifou-se)

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
(omissis)

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
(omissis)

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato." (grifou-se)

Interessante notar que não bastasse o dever de motivar a que a Administração Pública deve observar quando edita um ato administrativo seu, há que fazê-lo de forma contemporânea à prática do ato, sob pena de se fomentar a "fabricação" de motivos para justificá-lo.

Neste diapasão o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, *verbis*:

"Parece-nos que a exigência de motivação dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses, visto que, nos termos da Constituição, "todo o poder emana do povo (...)" (art. 1º, parágrafo único). Logo, parece óbvio que, praticado o ato em um Estado onde tal preceito é assumido e que, ademais, qualifica-se como "Estado Democrático de Direito" (art. 1º, caput), proclamando, ainda, ter como um de seus fundamentos a "cidadania" (inciso II), os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos o justificam.

Há de se entender que as razões expostas, em princípio, exigem mais do que a simples enunciação ulterior das razões que o estribaram, vez que para ciência a posteriori bastaria o supedâneo fornecido pelos incisos XXXIII e XXXIV, "b", do

art. 5º, segundo os quais, e respectivamente, é garantido aos administrados o direito de receber dos órgãos públicos "informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. e obter "certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal".

Acresce que, se os próprios julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário devem ser fundamentados. pena de nulidade (art . 93, IX, da Constituição e Código de Processo Civil, art. 458, II), e as decisões administrativas dos Tribunais terão de ser motivadas (inciso X do citado art. 93). a fortiori deverão sê-lo os atos administrativos oriundos de quaisquer dos outros Poderes.

(omissis)

Entretanto, se se tratar de ato praticado no exercício de competência discricionária, salvo alguma hipótese excepcional, há de se entender que o ato não motivado' está irremissivelmente maculado de vício e deve ser fulminado por inválido, já que a Administração poderia, ao depois, ante o risco de invalidação dele. inventar algum motivo, "fabricar" razões lógicas para justificá-lo e alegar que as tomou em consideração quando da prática do ato."

É óbvio que a anulação de cinco questões e alteração da resposta de duas outras, em uma prova de 73 questões, modifica drasticamente a ordem de classificação no concurso. São **SETE** pontos em jogo, num concurso que vale um salário de até R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) mensais. Essas alterações promovidas por iniciativa da organização do concurso foram efetuadas após tornar-se público o resultado das provas, elevando ou reduzindo as notas obtidas, independentemente de recurso da parte interessada. Com isso, muitos que estariam aprovados, se mantido o gabarito preliminar

foram alijados, enquanto outros passaram a figurar como aprovados, e vice-versa. Diante disto, torna-se fundamental que a administração dê publicidade de seus atos, informando o motivo da anulação de tais questões.

Não fosse suficiente a não publicação do motivos que ensejaram a alteração do gabarito preliminar, de forma coletiva, os membros da Banca Examinadora, embora tivessem ilegalmente recebido a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada questão recorrida, deixaram de cumprir a regra estabelecida no item 9.6 do edital, não encaminhando aos candidatos recorrentes os resultados dos recursos individualmente, por meio de correspondência.

Só após a instauração do procedimento administrativo pelo subscritor é que a Organização do Concurso começou a encaminhar as respostas dos recursos interpostos – no final de outubro, respostas estas que tinha um formato padrão, no qual era apenas e tão somente assinalada uma das alternativas existentes (a) não analisado, por contrariar norma do edital; b) manter resultado; c) anular questão e d) alterar resposta para letra __), conforme se pode aferir dos documentos anexados.

Ouidos todos os integrantes da Banca Examinadora, eles aduzem que ao analisar os recursos interpostos, apresentaram justificativas para o deferimento ou indeferimento das impugnações, razões estas que foram encaminhadas ao Sr. SERGIO FREITAS ou LEONARDO PEREIRA, dentro do prazo estabelecido.

Contudo, nenhum deles tem documento comprobatório da data da análise, tampouco do encaminhamento das justificativas. Nenhum e-mail, protocolo, recibo, etc. Nada, absolutamente nada. E isso é claro: NÃO HOUVERAM ANÁLISES DAS IMPUGNAÇÕES...

As justificativas apresentadas são extemporâneas. “Fabricadas” para ludibriar o juízo federal que determinou a suspensão do concurso, enquanto não fossem apresentados os motivos determinantes para anulação/alteração do gabarito.

Se as justificativas existissem, na data em que foram analisados os recursos, diga-se de passagem o Presidente da Banca e o Diretor da DPC, em

um dia (03/10) analisaram TODOS os mais de 500 recursos interpostos, elas teriam sido enviadas aos recorrentes, na forma prevista no edital, item 9.6.

Questionados do porquê de não terem sido enviados ao candidatos recorrentes as razões que levaram o deferimento ou indeferimento das impugnações nenhum examinador soube responder, apenas afirmando que essa atribuição competia a DPC.

Procedida a análise de cada um dos recurso interpostos, verificou este órgão ministerial inconsistências que só ratificam os indícios de “fabricação das justificativas”.

O examinador SERGIO FREITAS, que tem todo interesse em passar a falsa idéia de completa lisura do concurso, embora esteja claro que irregularidade graves existem, as quais ensejam até mesmo apuração criminal, que será requerida pelo subscritor, pulverizou suas “ análises” nos dias 27/09 (2 recursos), 28/09 (51), 29/09 (25), 30/09 (73), 01/10 (35) e 02/10 (09), dedicando o dia 03/10 para dar parecer em todos os 528 recursos apresentados.

Os outros examinadores, contudo, não tiveram a mesma atenção: O Alan Arthou, Valgas Lobo e Olavo Barroca, examinaram, respectivamente, 130, 54 e 38, no dia 01/10.

Já Pedro Gomes examinou 87 recursos no dia 02/10, enquanto Sérgio Santos analisou 24 impugnações no dia 03/10.

A armação é patente. Ora, se os recursos foram distribuídos aos examinadores a partir do dia 20 de setembro, por que só no começo de outubro é que começaram a ser analisados? E mais: a complexidade dos recursos elaborados permitiriam aos examinadores ofertarem respostas tão bem fundamentadas em um único dia? Por que se fazer em um dia um trabalho nada agradável (e aqueles que ensinam sabem que correção de provas não é dos ofícios mais prazerosos) que poderia ter sido feito, paulatinamente, em 13 dias?

É lógico que a construção das respostas se deu em um outro momento. No tocante a Sérgio Santos é importante salientar que ele analisou todas as impugnações no último dia do prazo para entrega, passando ao Sr. Sergio Freitas que, de pronto, também as examinou dando seus pareceres, os quais foram submetidos ao Diretor de Portos e Costas que “bateu o martelo”. Seria interessante que os aparelhos burocráticos de Estado, notadamente as Organizações Militares, agissem com a mesma celeridade que a Banca Examinadora e a Comissão Organizadora do concurso em comento.

Urge ressaltar também que a imposição de onerosa taxa para interposição de recurso (R\$ 35 reais por cada questão recorrida) constitui restrição de flagrante ilegalidade, seja por afrontar o princípio da razoabilidade, seja pela violação do princípio da proporcionalidade.

A cláusula restritiva prevista no edital impede aos interessados a possibilidade de provocação para que decida sobre a modificação de eventuais erros nos critérios de correção adotados, se assim se convencer, vulnerando o direito de petição, previsto na Carta Magna e na legislação infra constitucional.

Quanto ao direito de petição, está assegurado no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, *verbis*:

"XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Assim conceitua Uadi Lammêgo Bulos:

"Consiste o direito de petição no poder de dirigir à autoridade um pedido de providências, ou de intervenção, em prol de interesses individuais ou coletivos, próprios ou de terceiros, de pessoa física ou jurídica, que estejam sendo violados por ato ilegal ou abusivo de poder.

A gratuidade dos pedidos ao Poder Público está expressa na Constituição Federal, e na Lei nº 9.265/96, aqui citada:

"Art. 1º. São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

III - os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública.

O direito de petição tem amplo respaldo na jurisprudência dos tribunais federais, como assim se depreende:

"CONSTITUCIONAL: DIREITO DE PETIÇÃO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA A DEPÓSITO PRÉVIO. LEI Nº 9.639/98, ART. 10, § 1º. NORMAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DESTITUÍDA DE VALIDADE POR DESCONFORME COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO ART. 5º, XXXIV, "A", E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GRATUIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

I - Mandamento constitucional instituidor do Direito de Petição é norma-matriz de regência do processo administrativo (CF, art. 5º, XXXIV, "a").

II - O Direito de Petição é a garantia constitucional que agasalha o direito de agir de qualquer pessoa perante a Administração Pública, em defesa de seu direito.

III - A petição é via instrumental. Ela provoca a instauração do processo administrativo. Seu recebimento e processamento não estão sujeitos a pagamento de qualquer natureza por parte do peticionário, em face da previsão estabelecida no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

IV - A Constituição da República, em seu art. 5º, LV, assegura ao peticionário, em processo administrativo, a garantia constitucional-processual à ampla defesa, "com os meios e recursos a ela inerentes".

V - O processo administrativo rege-se, conforme a Constituição, pelo princípio da gratuidade, inclusive em sua fase recursal.

VI - Como a norma contida no § 1º, do art. 10, da Lei nº 9.639 de 25 de maio de 1998, instituinte da exigibilidade do depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso administrativo, foi produzida em desconformidade com o normatizado no art. 5º, XXXIV, "a", e LV, do Texto Constitucional, é de se reconhecer que o citado dispositivo legal não retirou seu fundamento de validade do sistema constitucional positivo.

VII - Remessa oficial e recurso improvidos."

3) FALTA DE PUBLICIDADE DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. SIGILO ENTRE OS PRÓPRIOS COMPONENTES DA

BANCA. OUTORGA DE DEMASIADO PODER AO ALMIRANTE SÉRGIO FREITAS. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA POR PROFESSOR DE ESCOLA DE ESTUDOS NÁUTICOS. SIGILO VIOLADO PELO PRÓPRIO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA QUE INDICA FAVORECIMENTO DE ALGUNS CANDIDATOS EM DETRIMENTO DE OUTROS

Ouvido o Diretor de Portos e Costas, Almirante PAULO JOSÉ, ele asseverou que, *verbis*:

“através da Portaria 21/DPC, de 6 de março de 2008, complementada através da Portaria 78, de 26 de junho, e da Portaria 91, de 12 de agosto, designou a Comissão Organizadora do Concurso de Praticante de Prático; QUE faziam parte desta Comissão o Almirante SÉRGIO FREITAS (Presidente - o mais antigo), o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PEREIRA, a funcionária civil Lúcia, os Capitães - Tenentes LEONARDO PIRES, E FERNANDO, o Capitão de Corveta Moscoso; QUE edital do concurso foi elaborado pelo Almirante SERGIO FREITAS e pelo Capitão LEONARDO PEREIRA QUE os referidos militares foram designados pelo depoente para conduzirem todas as etapas do certame; QUE o Almirante SERGIO FREITAS também fora nomeado Presidente da Banca Examinadora, através da Portaria 79, de 26 de junho de 2008; QUE o Presidente da banca também ficara encarregado de elaborar questões; QUE não sabe informar quais as questões que o Presidente da Banca elaborou, mas sabe que um assunto por ele abordado é sobre a NORMAN 12, que trata exatamente do serviço de praticagem; QUE também compunham a Banca Examinadora os seguintes integrantes: Contra Almirante Engenheiro Naval ALAN PAES LEME ARTHAU, o Contra Almirante Reserva Remunerada SERGIO ANTONIO DA C. FREITAS, os Capitães-de-Mar-e-Guerra SERGIO SANTOS D. CARNEIRO, PAULO ROBERTO VALGAS LOBO,

AFRANIO PAES LEONARDO PEREIRA JÚNIOR, PEDRO GOMES DO SANTO FILHO e OLAVO BARROCA JÚNIOR”.

Do compulsar do autos, verifica-se que sr. SÉRGIO FREITAS fora o responsável por toda organização do certame, sendo-lhe outorgado imensa parcela de poder, o qual poderia utiliza-lo de forma discricionária, embora, no mais das vezes, tenha se valido de expedientes arbitrários. A ele competia desde a elaboração do edital; escolha dos membros da banca Examinadora; decisão que decretou o sigilo da Banca, da qual só ele, seu subordinado imediato e o Diretor da DPC, tinham conhecimento de sua integral composição; elaboração de questões; divisão do conteúdo a ser abordado por cada membro da Banca e do número de questões a que cada um estaria adstrito na formulação; escolha, dentre as questões elaboradas pelos examinadores, as que que bem lhe aprouvesse; delimitação das funções/atribuições de cada um dos membros da Comissão Organizadora e até mesmo, o envelopamento dos cadernos de questões, se é que isso pode ser tido como crível.

Alegando-se possíveis pressões externas que os membros da Banca Examinadora poderiam sofrer, decretou-se o sigilo desta, até mesmo entre os próprios integrantes, os quais não sabiam quem eram os demais. Interessante notar que o segredo dos integrantes da Banca e da Comissão Organizadora, fato esdrúxulo e sem qualquer respaldo legal, viola os termos dos itens 8.1 e 2.1, respectivamente, do Edital.

Imperioso que a Banca Examinadora seja pública, até mesmo para que os candidatos possam eventualmente exercer o direito de impugnar algum inscrito que guarde relação de parentesco/afinidade com algum dos membros, fato, que por si só, ocasionaria impedimento daquele que tenha laço familiar ou relação de proximidade.

Também é importante que o candidato saiba quem será seu examinador até mesmo para buscar a bibliografia que seja por ele utilizada ou indicada, em artigos e obras de referência. Ocorre, contudo, que os examinadores selecionados, a exceção do Professor VALGAS LOBOS, não possuem um único artigo na área de

praticagem. E pior: não possuem sequer artigo/apontamento nas áreas de conhecimentos para as quais foram chamados a elaborar as questões.

Essa falta de conhecimento da matéria, levou a má formulação de questões, muitas delas com erros materiais crassos, elaboração de questionamentos dúbios, raciocínios ilógicos, alternativas incorretas ou que apresentavam duas possíveis respostas, como se verá em tópico abaixo

Resta óbvio que o sigilo decretado atendeu a interesses apenas do sr. SERGIO FREITAS, o qual, repita-se, escolhia, sem atender a qualquer critério objetivo, senão o seu livre arbítrio, as questões que deveriam fazer parte da prova, dentre aquelas formuladas por cada um dos examinadores.

Ademais, se se buscava assegurar a lisura do certame, com o sigilo dos membros da Banca Examinadora, este restou vulnerado, tendo sido noticiado a pelo menos um indivíduo, o Sr. PEDRO JOSÉ SILVEIRA DE VASCONCELLOS, não integrante da Comissão Organizadora, que SERGIO FREITAS fazia parte da referida Banca, na medida que o mencionado professor teve acesso a informação privilegiada, inclusive citando os assuntos que deveriam ser abordados pelo Contra – Almirante examinador, consoante faz prova DVD acostado, no qual consta aula por ele ministrada no Instituto de Ciências Náuticas. Relembre-se que, segundo os envolvidos, apenas SERGIO FREITAS, LEONARDO PEREIRA e PAULO JOSÉ sabiam quem compunha a Banca, de sorte que a informação só pode ter sido repassada ao Professor por um deles, a gerar mais uma nulidade, em face de violação do princípio da impessoalidade e o processo isonômico que deve nortear o certame.

Há que se aduzir, ainda, que o Professor acima indicado também se inscreveu no concurso de Praticante de Prático (número de inscrição 10129-0), o que torna ainda mais grave a conduta daqueles que viabilizaram seu acesso a informações tida como sigilosas.

Pode-se ouvir entre 10'32" e 11'39", do DVD acostado o seguinte diálogo:

Professor: *“Algo até simbólico, que a gente pode ter essa idéia, já que quando a gente vai fazer uma prova dessa magnitude vai pensando em todas as hipóteses e o coordenador desse concurso ele era muito amigo e admirador do Miggs e muito provavelmente ele até vai, como uma forma de homenagem ao amigo que já morreu, botar algumas questões do Miggs, não custa nada a gente dar uma olhada ai, afinal de contas, estamos estudando o conteúdo programático.*”

Um aluno pergunta: *“Quem é o coordenador da prova?”*

O Professor responde: *“É o grande Sérgio Freitas ... ele foi comandante do CIAGA, foi Almirante embora agora esteja na reserva lá na DPC, agora a banca eu não sei quem são (risos) Eu não tô. Se eu fosse da banca eu não poderia dar aula aqui, tá certo?”*

O diálogo, por si só, demonstra que não havia qualquer sigilo da Banca e que alguns (os que estavam estudando no curso preparatório) tiveram acesso a informações privilegiadas em detrimento de outros, a vulnerar o princípio da impessoalidade.

Interessante notar, que segundo o Sr. SERGIO FREITAS, houveram “reuniões entre o depoente, LEONARDO PEREIRA e cada um dos examinadores, cujas questões foram objeto de recurso e, através de decisão colegiada (entre os três interessados), promoveu-se a anulação e alteração do gabarito”, fato desmentido por todos os examinadores, quando ouvidos pelo subscritor.

Essa inverdade também consta na resposta dada pelo Diretor de Portos e Costas ao Ministério Público Federal, no que ele assevera que *“cada membro da Banca Examinadora elaborou as questões sobre os assuntos que lhe foram afetos, classificando-as como titulares e reservas. Essas questões foram entregues ao Oficial Analista de Conteúdo que, após verificá-las, debateu cada uma delas com os respectivos elaboradores, chegando a uma versão prévia da prova com questões titulares e reservas”*

E completa: *“a versão final foi decidida em reunião final, realizada entre o Diretor de Portos e Costas, o Presidente da Banca Examinadora e o*

*Oficial Analista de Conteúdo. Todas as etapas até a versão final da prova escrita foram realizadas com a utilização de um computador pessoal, totalmente isolado de ligações (conexões) externas, operado exclusivamente pelo oficial analista de conteúdo, em ambiente completamente isolado. **Por conseguinte, somente 3 (três) pessoas tiveram acesso ao conteúdo da prova: o Diretor de Portos e Costas e os dois oficiais da extrema e incondicionada confiança do Diretor***". (grifamos)

Inúmeras contradições podem ser encontradas nestes dois parágrafos, bastando para tanto confrontá-los com os depoimentos colhidos dos demais membros da Banca Examinadora, senão vejamos:

a) Não houveram as citadas reuniões para debater as questões a serem escolhidas para montagem da prova, como dito pelos oficiais SERGIO FREITAS e LEONARDO PEREIRA, em seus depoimentos, corroborados pelo ofício – reposta do Almirante PAULO JOSÉ, Diretor de Portos e Costas.

A frase "*QUE não teve qualquer reunião com Sergio Freitas ou Leonardo Pereira para discutir a formulação das questões*" é repetida por TODOS os cinco outros examinadores, bastando, para tanto, compulsar os depoimentos coligidos. Aduzem, ainda, que formularam as questões livremente, sem qualquer interveniência de qualquer dos dois, embora a escolha daquelas que iriam compor o caderno de prova fosse da alçada dos aludidos militares, não participando de qualquer fase da sua montagem. Repita-se: coube apenas a SERGIO FREITAS, LEONARDO PEREIRA, com o aval do Almirante PAULO JOSÉ, a escolha das questões a seu talante e a montagem do caderno de questões.

b) É inverídica a afirmação de que apenas os três militares acima indicados tiveram acesso aos questionamentos elaborados. O examinador Paulo Valgas Logo afirma que "**entregou a prova de forma manuscrita, até mesmo por questões de segurança; QUE sabe que alguém da parte administrativa da Banca Examinadora foi quem digitou as questões**". Logo, outra pessoa, que não os três citados, teve acesso a prova, violando, assim, o tão propalado sigilo.

c) Quanto ao uso do computador pessoal, sem conexões externas e operado pelo oficial analista, mais uma vez a DPC falta com a verdade, na medida que ele fora operado por um outro membro da Comissão Organizadora, possivelmente a Secretária (LÚCIA) ou até mesmo o Capitão Tenente Fernando, que também atuava na parte administrativa, como fora dito pelo examinador Valgas Lobo. Ademais, diverso do que ocorreu no concurso de 2006, em que as questões eram elaboradas dentro da DPC, de forma manuscrita e depois de reunida a Banca Examinadora e escolhidas as questões que fariam parte do caderno de provas, passava-se a digitá-las, de forma segura, dentro da referida Diretoria, no atual certame, cada um dos examinadores formulava as questões onde bem quisessem, entregando o pen-drive e CD-ROM aos Srs. SERGIO FREITAS E LEONARD PEREIRA, a quem coube selecionar as que fariam parte do caderno de questões. É óbvio que não se pode assegurar, nas condições como a prova fora elaborada, o sigilo absoluto e o ambiente totalmente isolado e seguro, como faz crer a Diretoria de Portos e Costas.

4) DOS INDÍCIOS DE FRAUDE – APROVAÇÃO DE CANDIDATOS DESPROVIDOS DE CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO – RELAÇÃO DE PARENTESCO COM MILITARES DO ALTO ESCALÃO E MEMBROS DO CONAPRA

Por se tratar de uma atividade muito bem remunerada a profissão de Prático torna-se muito atrativa, e o preparo para o concurso é árduo, com o estudo de vasta bibliografia, sendo boa parte desta na língua inglesa. Infelizmente, como em qualquer processo seletivo, existem aqueles que tentam, através de outros meios, obter a sua aprovação, cabendo ao Órgão responsável pela organização do concurso a adoção de medidas que visem proporcionar a devida segurança, de modo a prover aos candidatos uma concorrência justa e igualitária.

Em uma atividade em que os vencimentos mensais são tão elevados (no Porto de Santos um profissional pode alcançar a vultosa cifra de até R\$ 200.000,00), seria razoável admitir que as investidas daqueles que tentam obter a todo custo sua aprovação no concurso, por vias não ortodoxas.

No decorrer das investigações, várias representações discorrem acerca de possível favorecimento de alguns candidatos, diretamente ligados por vínculos de parentesco, seja com integrantes da Diretoria e Conselho Técnico do Conselho Nacional de Práticos – CONAPRA, seja com militares da mais alta graduação (Almirantes).

Embora muitas das representações tenham sido feitas anonimamente, o Sr. GERALDO LUIZ DE ALMEIDA, Prático desde 1997 em Porto Alegre, formalizou seu testemunho, através de expediente 1.30.801.021462/2008-14 dirigido ao subscritor, no qual ele narra objetivamente fatos configuradores de fortes indícios de fraude no concurso em exame:

“A prova demorou a iniciar e teve um atraso de cerca de 25 minutos. Achei estranho que durante o transcorrer da prova alguns candidatos se retiraram duas vezes para ir ao banheiro. Estes eram de fácil identificação, pois a sala estava por ordem alfabética, e notei que o concorrente 10336-8 GARDEL RODRIGUES DO AMARAL, 240., estava muito nervoso e juntamente com o 10928-4 GEORGE ALEXANDER GALVÃO SZYMANSKI, 310., se ausentaram duas vezes para ir ao banheiro. Eu me preparei para não me ausentar por nenhum motivo da sala. Levei três horas e cinqüenta minutos, e achei incrível que os candidatos se ausentavam da sala por muito tempo. Não eram saídas rápidas. Observei que ambos se ausentaram consecutivamente, um seguido ao outro por duas vezes. Aguardei o resultado da prova para ver se identificava os candidatos. Isto é muito fácil, pois está no site da Marinha. A minha sala era a 220. Um amigo íntimo do concorrente 10928-4, 10095-0 MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA, 320., tirou a mesma nota que este. Ambos são amigos íntimos de MARCELO CAMPELLO CAJATY GONÇALVES, autor de um dos livros da bibliografia de

estudo, pai dos irmãos que estão colocados em 2.º e 4.º lugar. No dia seguinte tentei voar para Porto Alegre via Congonhas, mas o Aeroporto fechou e após três horas de espera no Santos Dumont, solicitei a mudança para um vôo que saía do Galeão por volta das 1610 horas com escala em Florianópolis. Cheguei no aeroporto na hora de fechar as portas e fui um dos últimos embarcar. Me dirigi para o fundo do avião e sentei ao lado direito. Após alguns minutos, ouvi três pessoas falando sobre a prova. A conversa dos três era de muita confiança. Reconheci dois destes, 11549-0 GABRIEBANDEIRA CAJATY GONÇALVES; 11541-4 GUIDO BANDEIRA CAJATY GONCALVES. Para minha surpresa filhos de um prático de Rio Grande muito atuante junto a Marinha do Brasil. Este Prático trabalhava no Banco do Brasil, quando em 1996, passou no concurso juntamente com o seu irmão, este em Recife, para Prático. A ligação destes com navios, era seu pai ex-militar da Marinha do Brasil e seu avô, ex-Almirante. O vôo fez escala em Florianópolis e um dos passageiros desembarcou, e os garotos de 21 e 24 anos, ficaram a bordo. Na parte de trás do avião ficamos sozinhos, e na escala, estes solicitaram a aeromoça se podiam abrir o computador Notebook DELL. Estes não me conhecem, pois os conheci quando muito pequenos. Após alguns minutos eles começaram a conferir a sua folha de resposta, achei muito estranho, pois com 45 anos, já estudei muito e nunca tinha visto uma atitude destas. Para minha surpresa estes estão nas primeiras colocações. O irmão do pai dos garotos, que é prático em Recife, sempre quis mudar para uma praticagem do sul, e quando verifiquei no resultado, este não compareceu na prova.

Vamos a outras coincidências do concurso. 10618-0 MARCELO THOMÉ SCHEIN, 390., sobrinho de um Diretor

do CONAPRA; 11840-4 MARCELO AUGUSTO LEITE FALCAO, 360., irmão de um conselheiro do CONAPRA; 10581-4 RALPH ALEXANDRE DE VASCONCELLOS ROSA, 1170., filho de um diretor do CONAPRA.

Na relação de aprovados, existem muitas coincidências quanto aos militares. Se houver uma apuração mínima, ficará constatado que o concurso está todo contaminado.”

É sabido que Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA) - associação profissional que congrega os Práticos brasileiros, tendo por finalidade representá-los junto a todas as Autoridades Governamentais e entidades representativas de setores do meio marítimo nas questões ligadas às praticagens – tem como um de seus objetivos expressos participar da Banca Examinadora do processo seletivo de Praticante de Prático (Fonte: <http://www.conapra.org.br/conapra/institucional/conapra.jsp>), possuindo uma estreita relação com a Autoridade Marítima, cuja representante é a própria Diretoria de Portos e Costas, inclusive com delegação de competência daquela Diretoria para exercer algumas atividades.

Da confrontação dos candidatos aprovados com os membros da Diretoria e Conselho Técnico, verifica-se que, ao menos, 3 diretores e 2 conselheiros possuem parentes próximos aprovados, conforme demonstrativos abaixo:

DIRETOR / PARENTES APROVADOS / GRAU DE PARENTESCO

Carlos Jesus de Oliveira Schein / Marcelo Thomé Schein / Sobrinho

Mareio Campello Cajaty Gonçalves / Gabriel Bandeira Cajaty Gonçalves (2º colocado) / Sobrinho

Mareio Campello Cajaty Gonçalves / Guido Bandeira Cajaty
Gonçalves (4º colocado) / Sobrinho

Ralph Rabello de Vasconcellos Rosa / Ralph Alexandre de
Vasconcellos Rosa / Filho

MEMBRO CONSELHO TÉCNICO / PARENTES
APROVADOS / PARENTESCO

Ricardo Augusto Leite Falcão / Marcelo Augusto Leite Falcão
/ Irmãos

Marcelo Campello Cajaty Gonçalves / Gabriel Bandeira
Cajaty Gonçalves (2º colocado) / Filho (*)

Marcelo Campello Cajaty Gonçalves / Guido Bandeira Cajaty
Gonçalves (4º colocado) / Filho (*)

(*) também citados como sobrinhos de Márcio Cajaty.

Este demonstrativo não se esgota, ainda pode haver mais parentes aprovados, tendo em vista a grande quantidade de sobrenomes com alguma coincidência.

É incrível o elevado índice de membros de uma organização com familiares aprovados neste concurso, e justamente uma organização que possui laços tão estreitos, em suas atividades, com a Diretoria de Portos e Costas, organizadora do concurso.

O Deputado Estadual COMTE BITTENCOURT – líder do PPS encaminhou ao Ministério Público Federal um estudo estatístico acerca dos resultados alcançados pelos aprovados neste concurso, no qual se encontra cálculos probabilísticos

que destoam dos concursos anteriores e apontam para um favorecimento dos parentes de Práticos e Militares, tendo sido identificados cerca de 21%, de forma preliminar.

5) DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS – ERRO MATERIAIS NA FORMULÇÃO DAS QUESTÕES – INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

É sabido que o processo administrativo encontra-se ordenado progressivamente em fases ou etapas. Segundo Odete Medauar, em artigo intitulado Processualidade no Direito Administrativo, RT, p. 133, cada fase do processo administrativo representa um conjunto de atos e fatos que desempenham, quanto ao ato final, uma função relativamente homogênea, vez que a ele se preordenam. Englobando atos que se sucedem no tempo, as fases do processo representam momentos juridicamente definidos na trajetória procedimental.

Assim, sem menosprezar a grande diversidade de procedimentos administrativos, podemos arrolar três etapas básicas inerentes a todos eles: 1.^a) uma fase introdutória ou inicial; 2.^a) uma fase instrutória ou preparatória e 3.^a) uma fase decisória, termo final do procedimento.

Compulsando os autos, contudo, constata-se a completa inobservância das fases supra alinhadas, uma vez que constatados vícios na elaboração do instrumento convocatório, na formulação de quesitos, na constituição da Banca Examinadora, na realização da primeira etapa (prova escrita) e na divulgação do gabarito definitivo.

O instrumento convocatório, enquanto documento que rege um certame, deve ser dotado de absoluta clareza, pois, nas palavras do ilustre administrativista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, “*O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que*

estabelece. Para a Administração, desse modo, o Edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes”.

Em sendo lei interna de cada licitação, *“nada podendo ser exigido, aceito, ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições”.*

Em concurso público, compete ao Poder Judiciário tão-somente a verificação de questões pertinentes à legalidade do Edital e ao cumprimento das suas normas pela comissão responsável, não podendo sob pena de substituir a banca examinadora, proceder à avaliação das questões das provas.

Compete ao examinador, de forma discricionária, mas dentro das normas previstas no edital, a elaboração das questões objetivas e subjetivas, desde que, repita-se, o assunto demandado esteja disciplinado no conteúdo programático ou nas referências bibliográficas contidas no instrumento convocatório.

No mesmo sentido, decisões do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

ADMINISTRATIVO. EXAME DE ORDEM. PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. 1 - Os critérios adotados para correção de tal prova escapam à competência do Poder Judiciário, eis que inseridos no âmbito do poder discricionário da Administração, o qual não está, porém, isento de apreciação pelo Poder Judiciário, se comprovada ilegalidade ou inconstitucionalidade nos juízos de oportunidade e conveniência, o que não restou comprovado no caso. 2 - Por meio da apreciação judicial é possível apenas a verificação de obediência do concurso às formalidades essenciais e aos limites impostos pelo Edital, não havendo nos autos nenhuma prova de que a OAB tenha agido em desconformidade com seu estatuto, provimentos ou portarias. 3 – Ausente o *fumus boni iuris*, descabe a concessão de liminar. 4 – Agravo de instrumento provido.

ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO DE CONCURSO PÚBLICO ALCANCE DA APRECIÇÃO PELO JUDICIÁRIO. 1. Ao Judiciário, quando se trata de concurso público, cabe somente apreciar

se foi respeitado o princípio da legalidade e se foi dado tratamento isonômico a todos os candidatos. 2. Não cabe ao Judiciário substituir-se à banca examinadora quanto ao conteúdo e correção das questões formuladas. 3. Precedentes do STJ e do STF. 4 Recurso improvido. (AC - APELAÇÃO CIVEL – 117217)

Ocorre, contudo, que embora não seja comum a intromissão do Judiciário na correção de provas em concurso público, a elaboração dos quesitos pela Comissão Examinadora, repita-se, deve ser pautada na estrita observância do princípio da legalidade, obedecendo às cláusulas editalícias que regem o certame.

Uma questão mal formulada atenta contra a própria legalidade, e como consectário lógico vulnera o princípio da impessoalidade, já que favorece uns em detrimento de outros, consoante recente jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 19062 Processo: 200401413112 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA- Data da decisão: 21/08/2007 – Relator Ministro NILSON NAVES:

CONCURSO PÚBLICO (JUÍZES). BANCA EXAMINADORA (QUESTÕES/CRITÉRIO). ERRO INVENCÍVEL (CASO). ILEGALIDADE (EXISTÊNCIA). JUDICIÁRIO (INTERVENÇÃO).

1. Efetivamente – é da jurisprudência –, não cabe ao Judiciário, quanto a critério de banca examinadora (formulação de questões), meter mãos à obra, isto é, a banca é insubstituível.

2. Isso, entretanto, não é absoluto. Se se cuida de questão mal formulada – caso de erro invencível –, é lícita, então, a intervenção judicial. É que, em casos tais, há ilegalidade; corrigível, portanto, por meio de mandado de segurança (Constituição, art. 5º, LXIX).

3. Havendo erro na formulação, daí a ilegalidade, a Turma, para anular a questão, deu provimento ao recurso ordinário a fim de conceder a segurança. Maioria de votos.

Nesse contexto, alguns candidatos podem ser afortunados com decisões liminares favoráveis – como o foram os candidatos JOSE DANIEL DE CARVALHO MARTINEZ, GUSTAVO RODRIGUES TEANI BARBOSA, HELIO TAKAHIRO SINOHARA GIVALDO OLIVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - em detrimento de tantos outros que, seja porque não buscaram a tutela judicial a que tem direito, seja por que tiveram seu pleito indeferido, restaram sobejamente prejudicados, muitos dos quais foram desclassificados, uma vez que a Banca Examinadora deixou de anular várias questões mal formuladas.

O Sr. GUSTAVO RODRIGUES TEANI BARBOSA, por exemplo, que obteve a pontuação 42,9 pontos e a posição 210 na Prova Escrita, é um caso peculiar de comprometimento da própria ordem de classificação dos candidatos, na medida que, por força da decisão liminar deferida no bojo da ação de rito ordinário de número 2008.51.01.025321-7, exarada pela 10.^a Vara Federal, lhe fora permitido participar “nas etapas subsequentes do certame independentemente da pontuação obtida na primeira fase, condicionado ao cumprimento dos demais requisitos previstos no edital”.

Objetivando trazer a lume os vícios insanáveis constantes das questões formuladas, procedeu o subscritor a oitiva de conceituado Professor-Doutor do CIAGA, em, tendo integrado todas as Bancas Examinadoras desde 1996, sendo, inclusive, convidado pelo Sr. SERGIO FREITAS a fazer parte da constituição da última, do certame de 2008. As informações trazidas pelo são elucidativas, *verbis*:

“QUE é pesquisador da UFRJ e leciona no CIAGA; QUE foi candidato no concurso de Praticante de Prático 2008; QUE integrou a Banca Examinadora que elaborou a prova escrita do último concurso ocorrido, no ano de 2006, tendo integrado também todas as bancas examinadoras da prova prático-oral desde o ano de 1996; QUE no CIAGA integra o corpo docente do Curso de Atualização de Práticos; QUE a razão principal que levou o declarante a prestar o último concurso foi em face do grande assédio sofrido pelos integrantes da Banca Examinadora; QUE também queria evitar colocar sua família em risco, além do atrativo do próprio salário; QUE

em 1998 teve sua casa invadida, e a CPU furtada; QUE em 2007, teve sua casa arrombada mais uma vez tendo subtraído o seu laptop; QUE nas duas oportunidades em que subtraíram bens de sua casa, os ladrões não levaram outras coisas de valor, a exceção dos objetos antes mencionados; QUE nos discos rígidos não se encontravam matérias atinentes à prova dos concursos de práticos; QUE as provas sempre foram redigidas manualmente e os esboços ficavam acautelados no próprio DPC; QUE a redação das provas era feita no próprio DPC ou no prédio ao lado, Diretoria de Ensino da Marinha; QUE os assédios vinham de colegas, ex-alunos e de oficiais da Marinha; QUE o assédio consistia em perguntas acerca da bibliografia utilizada pelo depoente para elaboração das questões, bem como o tópico principal a ser abordado nos questionamentos; QUE nunca propuseram ao depoente o pagamento de valores em troca de informações privilegiadas; QUE já ouviu boatos em relação a outros integrantes, mas que não pode afirmar se são verdadeiros; QUE nunca foi reprovado em outros concursos dos quais participou; QUE neste concurso acertou 42 das 73 questões; QUE teve cinco anuladas e duas cujo gabarito foram alterados; QUE a questão referente a suposta recusa do prático, cujo gabarito foi alterado, está sujeita a duas respostas válidas; QUE no Rio de Janeiro houve uma hipótese concreta na qual o DPC não considerou recusa; QUE no Maranhão também teve situação semelhante e lá foi considerado recusa; QUE quem redigiu a NORMAN 12, utilizada como base da resposta deste questionamento, foi o Capitão-de-Mar-e-Guerra ARIONOR; QUE o ARIONOR também prestou este concurso e consignou como resposta a não recusa, a qual era a do gabarito preliminar; QUE depois houve alteração deste gabarito, dizendo-se tratar de recusa; QUE esse exemplo de interpretação dúbia de um norma pode ser encontrada em outras questões; QUE na parte das

questões técnicas o problema se agrava; QUE várias questões em inglês estavam com erros graves, a exemplo da masterhead light ao invés de masthead light; A colocação da expressão “see room”, que não existe no linguajar técnico marítimo, tentando fazer correspondência à campo de visão; QUE na literatura técnica existe apenas “sea room” e não “see room”; QUE foi criada uma palavra que não existe no vocabulário; QUE a prova, tecnicamente falando, foi muito mal elaborada, com diversas questões dúbias e com gabarito errado; QUE o depoente recorreu apenas de duas das questões, em face do valor a ser pago por cada impugnação; QUE ajudou a diversos outros candidatos a recorrerem das questões, de modo que não onerasse muito a cada um deles; QUE pode afirmar que, pelo menos, 23 questões estão com erros em sua formulação ou em seu gabarito; QUE no último concurso o depoente elaborou 31 questões, das 70 formuladas; QUE não foram oferecidas justificativas para a alteração do gabarito; QUE os recursos interpostos tinham uma resposta padrão, na qual estava elencando quatro frases pré-elaboradas, onde o examinador assinava e rubricava; QUE junta aos autos requerimento impugnando as duas questões”

Como grande parte do assunto abordado nas questões apresentam especificidades próprias da área de praticagem, as quais não se encontram sob domínio de conhecimento do subscritor e, acredita-se, do(a) douto(a) magistrado(a) foi solicitado ao Professor acima indicado uma análise dos questionamentos formulados, em que fossem encontradas ambiguidades, erros materiais, respostas múltiplas, etc.

É óbvio, que por ser candidato não aprovado, patente se encontra o interesse do referido educador na anulação do certame. As análises feitas trazem uma visão panorâmica das irregularidades apontadas, de modo a subsidiar o signatário e o(a) magistrado(a) em seu discernimento e sua livre convicção, deixando-se registrado que

alguns questionamentos se reportam à conhecimentos da legislação aplicável, o que permite adentrar no seu mérito, sem que seja preciso se valer de um perito judicial.

Questão 05 (0.6 PONTO)

Um navio encontra-se navegando em um rio com forte correnteza, nas proximidades de uma acentuada curva à direita, no sentido de jusante para montante. Em situações deste tipo, a principal preocupação de quem está na manobra é saber o momento exato no qual se deve guinar o navio.

Analise as afirmativas abaixo, que se referem à situação descrita acima.

I) ao fazer a curva a favor da corrente, se a guinada iniciar muito cedo, a corrente carrega o navio de encontro à margem direita do rio.

II) ao fazer a curva a favor da corrente, se a guinada iniciar muito cedo, a corrente carrega o navio paralelamente à margem esquerda do rio.

III) ao fazer a curva contra a corrente, se a guinada iniciar muito tarde, a corrente carrega o navio de encontro à margem direita do rio.

IV) ao fazer a curva contra a corrente, se a guinada iniciar muito tarde, a corrente carrega o navio de encontro à margem esquerda do rio.

Baseando-se nas informações contidas no livro “Naval Shiphandling”, de R. S. Crenshaw Jr., assinale, abaixo, a opção correta:

(a) apenas as afirmativas II) e III) são verdadeiras

(b) apenas as afirmativas I) e III) são verdadeiras

(c) apenas as afirmativas II) e IV) são verdadeiras

(d) apenas a afirmativa III) é verdadeira (X) Gabarito publicado e mantido.

(e) apenas a afirmativa IV) é verdadeira

Exposição de Motivos para anulação da questão 05 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

No enunciado da questão existe uma ambigüidade: não está claro se é a correnteza que é no sentido de jusante para montante (existe a corrente de maré, que atua na foz de um rio que admite esta condição) ou se é o navio que está navegando o sentido de jusante para montante.

Em termos técnicos quando existe a referência de montante e jusante estamos nos referindo ao sentido da correnteza. Caso esta fosse a interpretação do candidato a sua análise seria completamente diferente da ensejada pela Banca Examinadora.

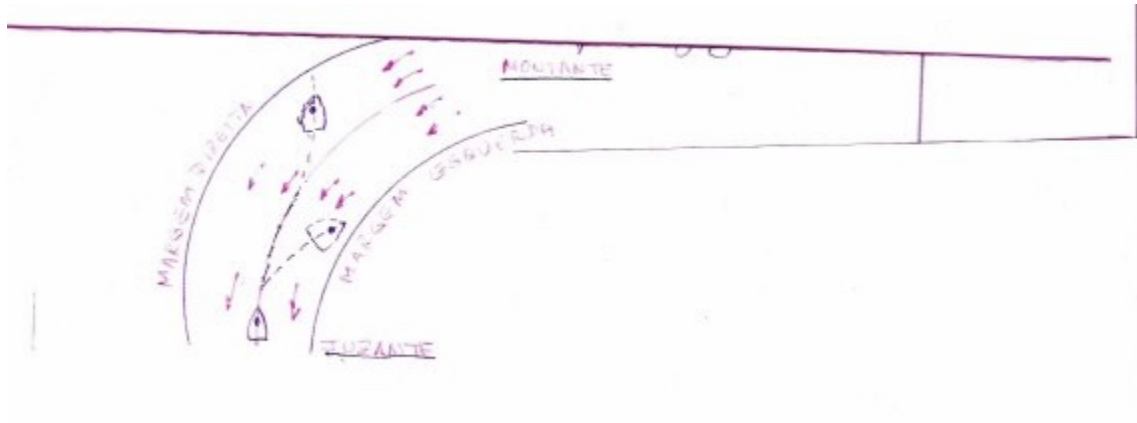
Não há entendimento do elaborador da questão sobre didática na clareza de um texto, para uma prova que deveria ter sido preparada para candidatos com nível superior. A banca examinadora era sabedora do alto nível de seus candidatos, muitos deles vêm há anos se preparando para esse exame e, de repente, temos a surpresa desse nível questionável de questão.

Senão Vejamos com mais clareza:

Como podemos observar tanto no texto quanto nas figuras, não foram estabelecidas margens (esquerda ou direita) nem sentido (se a jusante para montante ou vice-versa), mas tão somente se o navio está contra (upstream) ou a favor (downstream) da corrente. Tal condição toma relevância do modo como a questão está formulada, pois se sabe quem está de jusante para montante, se o navio ou a corrente. Se retirarmos do contexto a frase “*nas proximidades de uma acentuada curva a direita*”, a frase ficaria do seguinte modo: “*um navio encontra-se navegando em um rio com forte correnteza no sentido de jusante para montante*”. Como pode-se observar o entendimento ficou prejudicado.

A seguir vamos procurar, da melhor forma possível, traçar alguns croquis (dois) para melhor elucidar o entendimento do candidato, com base no ambíguo texto da questão 05:

1) O Navio de jusante para montante e a corrente de montante para jusante.OBS: Nesta



condição a resposta d) estaria mais próxima da correta e a resposta c) completamente errada.

2) O navio de montante para Jusante e a corrente de jusante para montante.

OBS: Nesta condição a resposta d) estaria completamente errada e a resposta c) mais próxima da correta.

Forças hidrodinâmicas atuando no caso do navio na posição 3 acima, certamente arrastariam o navio para a margem esquerda.

Essa questão deve ser cancelada, por sua falta de clareza no texto, pois causa uma grande confusão a quem conhece com profundidade o assunto.

Questão 06 (0.7 PONTO)

With the ship at rest and the right hand screw is started rapidly, only the _____ effect act and, as a result, a single propeller ship tends to move the stern to _____.

According to R. S. Crenshaw, Jr., in the book “Naval Shiphandling”, which answer best fill in the blanks?

- 1) (a) helicoidal discharge – starboard
- 2) (b) following wake – port
- 3) (c) inclination effect – port
- 4) (d) shallow submergence – starboard (X) Gabarito Inicial-Publicado e mantido.

5) (e) following wake - starboard

Exposição de Motivos para anulação da questão 06 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

No livro “Naval Shiphandling”, do autor R. S. Crenshaw, Jr. que é a referência empregada para que o candidato se baseie para dar sua resposta, tem-se:

Shallow submergence effect

If a vessel is at light displacement, the propeller may break surface and cause a decrease in transverse force in the upper arc. When the ship has little way on, the propeller frequently draws air from the surface when appreciable power is applied, and experiments have shown that the effect is the same as if the blade broke the surface. In either case it is as though the blade were working in a less dense medium. *The shallow submergence effect, then, is to tend to move the stern to starboard and cause the ship to veer to the left.*

A single-screw ship, when going ahead, is therefore subject to several different actions—some opposing—and the actual behavior of a given ship will depend on the relative magnitude of the forces. One must experiment with a given ship to determine the magnitude and character of the side force that will be encountered. Experience shows, however, that most single-screw ships have a tendency to turn to the left when going ahead.

Pode-se observar claramente que o navio tem de estar **na condição de carregamento classificado como deslocamento leve** (“If a vessel at light displacement”), para que o efeito de “shallow submergence” venha a ocorrer. **Em nenhum momento o enunciado da questão cita a condição de carregamento do navio.** O efeito de “shallow submergence” só ocorre quando o propulsor está fora ou próximo da superfície livre. Este efeito não ocorre fora destas condições.

No enunciado da questão tem-se que o navio está em repouso (“at rest”), ou seja, parado. No próprio livro o efeito de “shallow submergence”, também ocorre quando o navio possui baixa velocidade avante (“has little way on”), mas a condição fundamental para que o efeito venha a ocorrer é a de **deslocamento leve**.

A resposta que mais se adequaria seria a correspondente a letra (opção a), com exceção do trocadilho efetuado pela Banca, com as palavras em inglês “helical” e “helicoidal”.

Como não foram dadas condições iniciais para o real entendimento do efeito a ser analisado esta questão 06 deveria ter sido anulada pela banca examinadora, por não ter tido o autor da questão, cuidado de interpretar o efeito em sua essência e nas condições iniciais, causando “ambigüidade” de interpretação a quem estudou com profundidade.

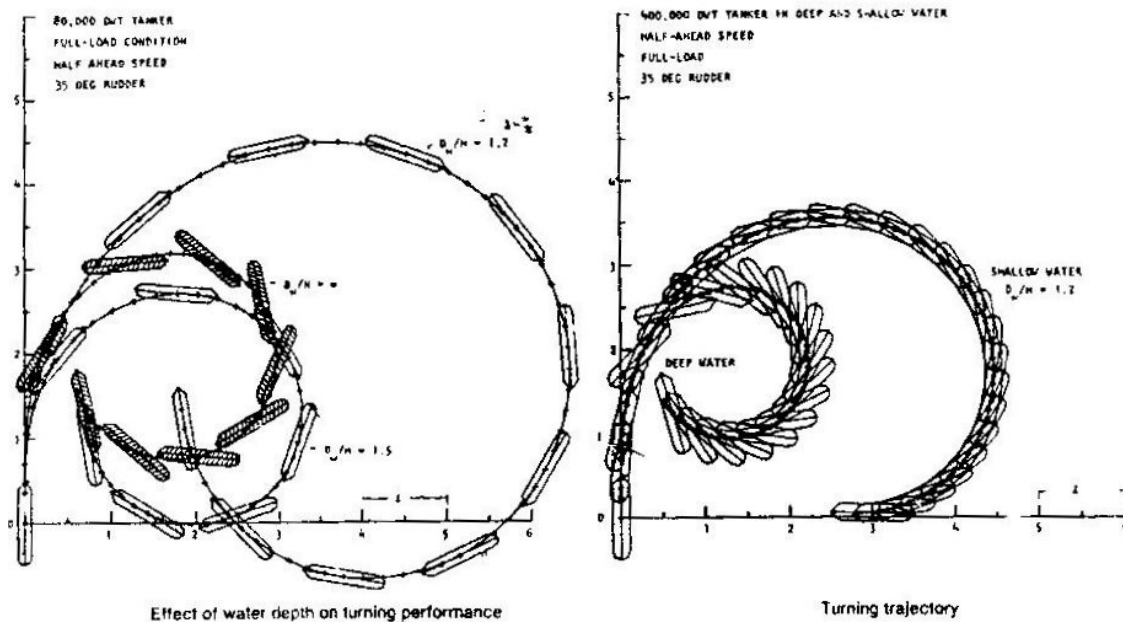
Questão 07 (0.7 PONTO)

De acordo com o livro “Principles of Naval Architecture” (PNA), a maioria dos navios mercantes tem diâmetro de guinada (turning diameter) com leme totalmente carregado:

- (a) menor que dois comprimentos de navio.
- (b) entre 2 e 4 comprimentos de navio. (X) Gabarito publicado e mantido.
- (c) entre 2 e 6 comprimentos de navio.
- (d) entre 4 e 7 comprimentos de navio.
- (e) entre 5 e 10 comprimentos de navio.

Exposição de Motivos para anulação da questão 07 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

No livro “Principles of Naval Architecture”, que é a referência empregada para que o candidato se baseie para dar sua resposta, tem-se, o seguinte gráfico:



O autor da questão desconhece conceitos basilares sobre o **conceito das variações sobre os diâmetros táticos de um navio.**

Pode-se observar claramente que os diâmetros táticos aumentam em cerca de 60 a 100 % quando os navios estão em águas rasas (o eixo das abscissas corresponde ao valor do diâmetro em função do comprimento do navio).

No enunciado da questão, seu elaborador, integrante da Banca Examinadora não se preocupou em definir a condição em que se encontrava o navio (águas profundas ou águas rasas), ou se a mesma deveria ser avaliada em uma condição de prova de mar. Cabe lembrar que um práctico geralmente estará trabalhando em uma condição de águas restritas, o que deixa o candidato com carência de dados para interpretar o que desejou supor o elaborador da questão. É claro perceber a superficialidade de conhecimentos, quando o enunciado da questão cita “a maioria dos navios mercantes”. Não existe uma condição de diâmetro tático que seja igual para essa dita maioria de navios mercantes. Cada tipo de navio tem suas formas e características que modificam seu comportamento hidrodinâmico e, como já dito, para qual condição de carregamento? Para qual condição de folga abaixo da quilha (UKC= Underkell Clearance) estava supondo o elaborador dessa questão (águas rasas ou águas profundas?) Realmente, a provocação de tentar levar o candidato ao erro, omitindo dados de extrema importância para sua correta interpretação, é motivo suficiente para esta questão ser cancelada, tendo em vista os argumentos usados pelo próprio Presidente da banca, quando cita “ambigüidade irreversível”, quando apenas cancela 5(cinco) questões, provando receio em cancelar outras que deveriam levar ao cancelamento dessa prova escrita, que é a primeira etapa do Processo Seletivo à categoria de praticante de práctico 2008.

Questão 09 (1 PONTO)

Um navegante, no oceano Atlântico Sul, recebe a bordo o meteoromarinha de 0000 HMG, que contempla, na parte III, a área alfa, com a seguinte redação: “Céu parcialmente nublado a encoberto. Vento de NW/N, $\frac{3}{4}$, passando a de SW/S, $\frac{2}{3}$, no sul da área. Ondas de S/NE, 1.0/2.0. Visibilidade boa à moderada”. Interprete as seguintes afirmativas:

- I) uma frente fria já está se afastando da área.
- II) rajadas de vento, trovoadas e pancadas de chuva, no norte da área, nas próximas 12 horas.
- III) ocorrência de **Cb**, no sul da área.

IV) passagem do eixo de um cavado nas próximas 24 horas.

De acordo com Lobo & Soares, no livro “Meteorologia e Oceanografia – Usuário Navegante”, assinale a opção abaixo que contém todas as afirmativas corretas apresentadas:

(a) II, III e IV)

(b) I, II e III)

(c) I, II e IV)

(d) II e III)

(e) III e IV) (X) Gabarito publicado e mantido.

Exposição de Motivos para anulação da questão 09 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

Mais uma vez, como nas mais de 20 (vinte) questões mal formuladas desta prova, constatamos a superficialidade de conhecimento sobre o assunto do elaborador dessa questão, que somente reconheceu sua fragilidade de conhecimentos, após ler os 567 recursos recebidos, recursos esses elaborados por candidatos competentes, pois é claro que o autor da questão desconhece conceitos basilares sobre **meteorologia**.

De acordo com o enunciado não existe a condição de o candidato afirmar sobre o tempo em que os fenômenos ocorrerão, pois não há qualquer informação sobre a velocidade do vento, condição de pressão atmosférica, umidade relativa, distância do eixo do cavado em relação ao navegante, etc. Como que a Banca Examinadora sem dispor dessas informações pode garantir (na verdade inferir) que existirá a **“passagem do eixo de um cavado nas próximas 24 horas”** e que “rajadas de vento, trovoadas e pancadas de chuva, no norte da área, nas próximas 12 horas” não ocorrerão?

14 (1 PONTO)

Um navio-tanque (comprimento: 620 pés; boca: 80 pés) e um porta contêiner (comprimento: 650 pés; boca: 88 pés), navegando em um canal estreito, irão cruzar bombordo com bombordo. Os navios estão desenvolvendo as velocidades de 5 e 6 nós respectivamente. A largura do canal é de 500 pés e a intensidade do vento no local, 20 nós.

Analise as afirmativas abaixo, à luz do que preconiza o livro “Shiphandler for the Mariner”, de MacElrevey & MacElrevey, e, em seguida, assinale a opção correta:

I) a largura do canal será um empecilho para uma manobra segura dos navios.

II) o vento reinante na área está afetando o governo do navio-tanque.

III) o vento reinante na área está afetando o governo do porta contêiner.

IV) os navios deverão iniciar a manobra quando a distância entre eles for de aproximadamente 1900 pés, com velocidades que permitam a ação eficaz dos lemes.

(a) apenas as afirmativas I), II) e III) são verdadeiras

(b) apenas as afirmativas I) e III) são verdadeiras

(c) apenas as afirmativas II) e IV) são verdadeiras

(d) apenas as afirmativas III) e IV) são verdadeiras (X)

(e) apenas a afirmativa IV) é verdadeira

Razão apresentada pela DPC, publicada em seu site, na justificativa para anulação da questão de acordo com a Banca Examinadora:

“Questão nº 14 - anulada

Pelo disposto no item 1 do 2º parágrafo da página 78 do livro citado no texto da questão, a afirmativa IV) é falsa, o que acarreta a invalidação da questão pela inexistência de uma opção correta para resposta.”

Análise da questão 14 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

A questão possui um erro grave de formulação. Quando temos um navio tanque ou conteneiro, e se deseja entender a ação da força do vento sobre o mesmo, é necessário que se informe a sua condição de carregamento.

Por exemplo, um navio tanque, na condição de carregamento leve, apresenta grande área vélica que faz com que a ação da força do vento seja muito maior do que a para a condição carregado, onde a área vélica é menor. A Organização Marítima Internacional recomenda, através do seu comitê de facilitação (IMO-FAL) na circular FAL.6/circ.14, “Ship-Port Interface”, de 22 de março de 2006, recomenda que a análise de segurança seja feita através das publicação da OCIMF (Oil Companies Marine Fórum). Nestas publicações é

demonstrada de forma técnica como o comportamento do navio é afetado pela ação do vento em função do seu carregamento e o mesmo ocorre para um navio conteneiro onde é fundamental a informação da quantidade de contêiners existentes sobre o convés.

É importante ressaltar que o calado das embarcações não foi citado, deixando o candidato sem qualquer alternativa quanto a possível condição de carregamento do navio.

Esta questão é um exemplo típico da falta de conhecimento técnico da banca com relação ao comportamento de navios em canais de acesso.

15 (1 PONTO)

Um prático, preocupado com os efeitos do vento em um navio, releu suas anotações, baseadas no livro “Principles of Naval Architecture” (PNA):

I) para um vento de través, tanto o casco como a superestrutura têm a mesma resistência específica; dessa forma, a área efetiva é aproximadamente igual à área projetada longitudinal.

II) quando um navio está navegando sob efeito do vento, a maior resistência ao avanço ocorre quando o vento é de proa.

III) quando um navio se move contra o vento, o vento resultante apresenta o mesmo gradiente que o vento natural.

IV) if there is a strong wind on the beam, the ship will make leeway, which leads to an important increase in hydrodynamic resistance.

Das anotações listadas acima, indique, a seguir, quais as que estão corretas:

(a) todas

(b) II), III) and IV)

(c) I) and IV) (X) Gabarito Inicial-Publicado

(d) I), III) and IV) (X) Gabarito Alterado FINAL- Publicado

(e) I) e III)

Exposição de Motivos para anulação da questão 15 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

O elaborador da questão desconhece o significado matemático do termo gradiente. Gradiente é a derivada espacial de uma função diferenciável. Quando se referindo ao termo

gradiente de um vento natural, tem-se **o valor de intensidade de vento** que tem seu valor **calculado** em função de condições de contorno e de valores iniciais pré-estabelecidos. Quando afirmamos que o gradiente de um vento natural é de 5 nós temos que o balanço entre a força de **gradiente** de pressão, a força de Coriolis e a força centrífuga e forças de contato superficial (tensor) em uma altura pré-estabelecida ocorre quando o vento tem o valor de intensidade de 5 nós.

Quando se afirma que o gradiente de uma função é zero, não estamos dizendo que o seu valor de intensidade seja zero. **O que temos quando o gradiente é zero é que o valor de intensidade da função é constante, ou seja, um vetor unitário.**

O produto vetorial da soma escalar de um valor gradiente com um vetor unitário é um gradiente resultante em álgebra linear.

No caso particular da questão temos um problema simples de álgebra linear.

Para exemplificar podemos fazer o seguinte exemplo: quando somando o valor do gradiente do vento natural (calculado), digamos 10 nós, à velocidade do navio, digamos 5 nós, teremos um vento resultante de 15 nós, ou seja, o valor da intensidade do gradiente resultante é de 15 nós. Ou seja, temos dois termos com valores de intensidade distintos: gradiente do vento resultante com intensidade de 15 nós e gradiente do vento natural 10 nós.

Na justificativa da banca para alteração do gabarito temos a seguinte conclusão:

Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2008

COMUNICAÇÃO Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE QUESTÕES DO
GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA**

Questão nº 15 - alterado de C para D

Para um navio movendo-se contra um vento natural que apresenta gradiente, o vento resultante será composto por esse vento natural, **acrescido** do vento gerado pela velocidade do navio (que não possui gradiente). O vento resultante terá, portanto, gradiente igual ao vento natural. Desta forma, a terceira anotação está correta e a resposta do gabarito preliminar foi alterada de “C” para “D”.

Isto é um erro grave de interpretação, considerando o exemplo citado acima, estaríamos afirmando que o valor de intensidade do vento resultante (vento natural, **acrescido** do vento gerado pela velocidade do navio = 15 nós) teria o mesmo valor de intensidade do vento natural (10 nós). O fato da velocidade do navio não possuir gradiente não significa que o seu valor de intensidade não deva ser somado ao gradiente do vento natural, ou que seu valor de intensidade seja zero como julgou a banca. O que temos como resultante é a adição linear de um vetor unitário ao valor do gradiente do vento natural.

A questão deve ser anulada por falta de conhecimento técnico da banca sobre o conceito do operador gradiente, vento natural e vento resultante.

Questão 18 (1 PONTO)

Um Very Large Crude Carrier – VLCC (comprimento: 330 metros; boca: 50 metros; calado: 20 metros) encontrava-se distante algumas milhas do local de espera de práctico, navegando no rumo 350° , com a velocidade de 14 nós. Ao avaliar a situação, o comandante decidiu quebrar o seguimento do navio, de modo a chegar no local de recebimento do práctico com uma velocidade adequada para embarcá-lo com segurança. A visibilidade estava boa, não havia perigos à navegação, nem navios ou obstáculos que pudessem causar riscos. O espaço para manobra era, portanto, suficiente. A profundidade local era de 32 metros e a intensidade do vento, 16 nós. O comandante ordenou, então, a execução de um giro completo, com todo o leme a boreste.

Analise, levando em consideração a situação descrita e a manobra executada, as afirmativas abaixo e, em seguida, assinale a opção correta, de acordo com o livro “Shiphandler for the Mariner”, de MacElrevey & MacElrevey:

I) ao final da manobra, o diâmetro da curva de giro terá sido de aproximadamente 990 metros.

II) quando a proa atingir 080° , a velocidade terá sido reduzida para cerca de 8 nós.

III) caso a guinada fosse para bombordo, o diâmetro da curva de giro teria sido significativamente menor.

IV) o vento terá efeito significativo na “rate” de guinada do navio quando a velocidade atingir menos de 6 nós.

(a) apenas as afirmativas I), II) e III) são verdadeiras

(b) apenas as afirmativas I) e IV) são verdadeiras (X)

- (c) apenas as afirmativas II) e III) são verdadeiras
- (d) apenas a afirmativa III) é verdadeira
- (e) apenas a afirmativa IV) é verdadeira

Razão apresentada pela DPC, publicada em seu site, na justificativa para anulação da questão de acordo com a Banca Examinadora:

“Questão nº 18 - anulada

O emprego da expressão “significante” na afirmativa IV) causou ambigüidade irreversível, o que prejudicou o julgamento da questão.”

Análise da questão 18 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

Na afirmativa IV) o vento tem influência na razão de guinada do navio quando a velocidade atingir menos de 6 nós, como pode ser verificado no texto abaixo, retirado do livro “Shiphandler for the Mariner”, de MacElrevey & MacElrevey, referência empregada para a resposta.

How much will your vessel feel the wind? As a rule of thumb, based on tests with various types of ships, at very low maneuvering speeds, a high-sided ship such as a passenger ship or a containership will feel the wind significantly at a wind speed of three times the ship's speed, while a loaded tanker will require a wind speed of at least five times the ship's speed before being affected to the same degree. Other types of cargo ships will fall somewhere in between these two ratios, depending on their house configuration, deck load, and freeboard and even ship types that appear similar at first glance may have different characteristics.⁵ (See figure 1-17.) For example, new classes of passenger ships with deck after deck of closed balconies separated by vertical bulkheads at right angles to the

Esta parte do texto é a referência para a resposta da pergunta, e nele pode ser verificado a expressão “...feel the wind significantly...”, ou seja, não existindo a justificativa mencionada pela banca para anular a questão e não se comprova a “ambigüidade irreversível”.

A questão deveria ter sido anulada pela falta de conhecimento técnico por parte do

elaborador da questão, integrante da banca examinadora escolhida pela DPC, que mais uma vez é demonstrada o conhecimento superficial de seus integrantes, mostrando a péssima escolha feita pelo titular da DPC que a designou, diferente do que pode a Marinha demonstrar em 2006, quando soube escolher integrantes capazes e responsáveis, como pode ser demonstrado ao se ler a prova a prático, que também está disponível no site da DPC.

Retornando a análise dessa questão 18, avaliemos com relação **aos efeitos da força do vento sobre navios**.

Esta força tem comportamento **não linear** e merece ser estudada de forma técnica, de maneira a **garantir a segurança da navegação em canais de acesso**, conforme preconizado em diversos boletins de segurança da Organização Marítima Mundial.

Um fato que é facilmente constatado em grande parte das questões deste concurso a prático de 2008, é que não existiu por parte dos integrantes da banca examinadora a preocupação com o emprego de termos técnicos corretos, de forma a não gerar dúvidas de interpretação, principalmente quando traduzidas do inglês para o português.

Nesta questão específica (questão 18) o elaborador da questão, integrante da banca examinadora da prova de prático de 2008, resolveu anular a questão.

Em outras questões, quando o erro de interpretação era muito mais grave (ex.: qualidade de manobra ao invés de qualidade de governo, navio com seguimento sem informar se é para vante, para ré ou para os lados e qual a faixa de velocidade, etc...) o critério de **“ambigüidade irreversível”** (que não é um termo técnico, nem empregado no meio acadêmico) não foi adotado.

Outro fato a ser verificado na questão é por que somente a expressão **significante** colocada na afirmativa IV gera ambigüidade e o termo **significativamente menor** colocado na afirmativa III, interpreta o autor da questão não gerar semelhante dúvida?

Questão 20 (1 PONTO)

Analise as afirmativas abaixo sobre sistemas propulsivos:

I) a propulsão a jato d'água elimina a necessidade de leme e de apêndices no casco e é um dos mais eficientes sistemas propulsivos, tendo como única desvantagem o fato de ter que carregar os dutos de água internamente ao navio, reduzindo o volume interno.

II) a propulsão de eixo vertical (tipo Kirsten-Boing ou Voight-Schneider) tem a vantagem de poder direcionar a força propulsiva em qualquer direção, sem a necessidade de inverter a rotação do motor.

III) o hélice de passo controlável tem a vantagem de permitir reduzir o passo do propulsor, sem tirar o motor de sua máxima rotação, que continua, assim, a desenvolver máxima potência.

IV) os sistemas de propulsão do tipo eixo vertical e de hélice de passo controlável evitam a necessidade de reversão do motor para operações de parada.

A seguir, de acordo com o livro “Principles of Naval Architecture” (PNA), assinale a opção abaixo que contém as afirmativas corretas:

(a) todas

(b) II), III) e IV) (X) Gabarito Publicado

(c) I), II) e III)

(d) I), II) e IV)

(e) I), III) e IV)

Razão apresentada pela DPC, publicada em seu site, na justificativa para anulação da questão de acordo com a Banca Examinadora:

“Questão nº 20 – anulada com a seguinte justificativa da DPC.

“A afirmativa III) está incorreta, pois, na condição descrita, o motor não continua a desenvolver máxima potência. Assim, as únicas afirmativas corretas são as II) e IV), opção não contemplada para a resposta.”

Exposição de Motivos sobre a questão 29 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

Mais uma vez, como nas mais de 20 (vinte) questões mal formuladas desta prova, constatamos a superficialidade de conhecimento sobre o assunto do elaborador dessa

questão, que somente reconheceu sua fragilidade de conhecimentos, após ler os 567 recursos recebidos, recursos esses elaborados por candidatos competentes, pois é claro que o autor da questão desconhece conceitos basilares entre **máxima rotação** e **máxima potência**.

O candidato preparado, perplexo com a imaturidade dessa banca elaboradora de questões, nos momentos tensos que são aqueles dedicados a realização de uma prova à categoria de praticante de prático, nos quais o candidato tem menos de 3 minutos para ler, interpretar e responder cada questão, exame esse que se exige nível superior de seus pretendentes, questiona a si a tamanha falta de respeito, ao ter a Marinha escolhido verdadeiros leigos desses assuntos por demais estudados por candidatos ditos “de ponta”.

Nesta questão particular a justificativa da banca examinadora está correta para fins de anular a questão. É importante ressaltar que neste caso foi empregada uma justificativa técnica “...o motor não continua a desenvolver máxima potência...”.

Questão 24 (1 PONTO)

De acordo com o livro “Principles of Naval Architecture” (PNA), coloque V (verdadeiro) ou F (falso) nas afirmativas abaixo, assinalando, a seguir, a opção correta:

() normalmente, considera-se a distância de parada de um navio (stopping head reach) àquela obtida para velocidades de porto.

() with sufficient see room, turning of a large ship is much superior to stopping for avoiding a hazard.

() astern thrust predominates when stopping a large tanker on a straight path from moderate speed.

() o tempo necessário para inverter a rotação do hélice é mais importante para navios maiores.

(a) (V) (V) (V) (F)

(b) (V) (F) (F) (V)

(c) (V) (V) (F) (F)

(d) (V) (F) (V) (F) (X) . (X) Gabarito Inicial-Publicado e mantido.

(e) (V) (F) (V) (V)

Exposição de Motivos para anulação da questão 24 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

Na segunda afirmativa da questão 24, a ser assinalada como verdadeira ou falsa, de acordo com o livro “Principles of Naval Architecture”, (PNA), pode-se ler:

“with sufficient see room, turning of a large ship is much superior to stopping for avoiding a hazard”.

No referido livro, à página 258, encontra-se o seguinte:

...“with sufficient sea room”...

Repara-se que enquanto o livro usa a expressão “**sea room**”, a prova escrita inclui em sua indagação o termo “**see room**”. Embora as palavras “**sea**” e “**see**” sejam homófonas na língua inglesa e possuam a grafia parecida, convém lembrar que a prova é escrita e não oral. A diferença entre as letras “**a**” e “**e**” não deve ser desprezada, especialmente porque diferenciam duas palavras que, de fato, existem na língua inglesa.

Pelo que foi exposto na página anterior desta argumentação, não cabia ao candidato responder em função do que **NÃO** lhe havia sido indagado, mas sim, elaborar seu raciocínio a partir daquilo que a Banca Examinadora efetivamente lhe apresentava ao alcance dos olhos, como bem deve acontecer numa prova escrita. Destarte, descarta-se a possibilidade de que o candidato devesse embasar sua resposta considerando “**see room**” como “**sea room**”.

A expressão “**see room**” representa, dentro da língua inglesa, uma construção totalmente improvável e que contraria as normas de construção gramatical desse idioma. Embora a análise gramatical e lingüística da língua inglesa transcenda ao que compete à Banca Examinadora para a elaboração da prova escrita, não cabe ao candidato procurar achar sentido em construções inadequadas num idioma estrangeiro.

A expressão “**see room**” desempenha, na frase, papel gramatical de termo composto de substantivos (noun compound), visto que o adjetivo “**sufficient**” e a preposição “**with**” a ela se referem. A palavra “**see**” é gramaticalmente classificada pelo dicionário

WEBSTER'S como verbo ou substantivo. Na concepção de substantivo significa CATEDRAL, SÉ. Na concepção de verbo pode significar VER, COMPREENDER, PERCEBER, ACOMPANHAR, ...

A palavra “see”, em inglês, está longe de figurar no vocabulário de conhecimento obrigatório do candidato à Praticante de Prático. Além disso, tira da frase qualquer chance de coerência textual.

O verbo “see”, conforme mencionado acima, apresenta diversos significados possíveis, tornando impossível, dentro do breve contexto apresentado, inferir qual seria o real significado intencionado pela Banca Examinadora. Ademais, a utilização de um verbo precedendo um substantivo na construção de “**noun compounds**” preconiza a flexão do verbo na chamada “**-ing form**”. Desse modo, se fosse essa a intenção da Banca, o termo deveria ser escrito “**seeing room**”, numa construção análoga a várias outras consagradas no inglês corrente, tais como: “**living room**”, “**dressing room**” e “**dining room**”, formadas a partir dos verbos “**live**”, “**dress**” e “**dine**”, respectivamente. Dentro do vocabulário inerente ao candidato encontram-se outros exemplos que aludem à correta maneira de formar esses “**noun compounds**”, tais como: “**flanking rudders**”, “**turning moment**”, “**steering nozzle**”, etc.

Daí, concluirmos que, em termos de inglês corrente, a expressão apresentada IMPOSSIBILITA o seu entendimento, quer pelo vício na construção, quer pela falta de coerência ou pertinência técnica.

Vale ressaltar que o item 0203 da NORMAM 12 estabelece que a prova é escrita e de **conhecimentos técnicos específicos**, conforme já mencionado. Entretanto, como expressão de inglês técnico, a ocorrência do termo “**see room**” não figura em NENHUM dos livros sugeridos na bibliografia do concurso, especialmente no “Principles of Naval Architecture” (PNA).

Não foi, portanto, possível ao candidato, analisar se a frase é verdadeira ou falsa em relação a esse termo (“**see room**”), DE ACORDO COM O LIVRO PNA, uma vez que essa expressão não aparece em nenhuma das páginas desse livro.

A questão 24 da prova traz em sua segunda afirmativa a ser assinalada a seguinte frase:

“... **turning of a large ship is much superior to stopping for avoiding a hazard**”.

Esta frase não traz em si nenhuma verdade ou falsidade absoluta. Pode ser verdadeira ou falsa, a depender dos complementos que a ela se aglutinam, conforme se verifica na coluna da esquerda da página 258 do PNA:

- 6) *A altas velocidades e com espaço de mar suficiente* – complemento que torna a frase da questão 24 selecionada acima VERDADEIRA;
- 7) *A partir de uma velocidade de aproximação mais baixa, tal como 6 nós* – complemento que torna a frase da questão 24 selecionada acima FALSA.

Como se percebe, é a perfeita compreensão do complemento da frase “**turning of a large ship is much superior to stopping for avoiding a hazard**” que permitirá ao candidato classificar a afirmativa como verdadeira ou falsa. Logo, o significado do termo “**with sufficient see room**”, que complementa a frase acima, é INDISPENSÁVEL à análise da afirmativa apresentada pelo examinador e sua posterior classificação como verdadeira ou falsa, de acordo com o PNA.

Como, infelizmente, a utilização do termo “**see room**” (e não “**sea room**”) inviabilizou qualquer tentativa de dar significação ao complemento frasal (tanto no inglês corrente, quanto no inglês técnico) e essa compreensão é indispensável à análise de toda a afirmativa apresentada, tornou-se impossível ao candidato poder classificar o fragmento textual como verdadeiro ou como falso, conforme o que se encontra no PNA (o qual, aliás, nada fala a respeito do termo “**see room**”).

Desse modo, tanto a opção (a), que considera a afirmativa verdadeira, quanto a opção (d), que considera a afirmativa falsa, demonstram-se como respostas cabíveis, diferindo do gabarito apresentado pela Banca Examinadora. Certamente muitos candidatos, assinalaram a opção (a), por sua má formação.

Como fora demonstrado, deveria a banca examinadora ter anulado a **a questão 24 por vício material** em sua formulação, **a qual admite a consideração de duas respostas como possivelmente corretas.**

Questão 26 (1 PONTO)

As marés têm significativas influências na navegação costeira, inclusive na elaboração das cartas náuticas. Por consequência, os navegantes devem levar em consideração os seus efeitos. Para tal, utilizam as publicações Tábuas das Marés e Cartas de Correntes de Marés, que fornecem os principais elementos e efeitos das marés. Interprete as afirmativas a seguir:

I) as Cartas de Correntes de Marés se referem às marés do próprio dia, por isso podendo ser usadas diariamente na navegação.

II) ao longo do ciclo lunar, as variações diárias das alturas das marés são simétricas, em relação ao nível médio do mar (NM), tanto na quadratura quanto na sizígia.

III) a informação da altura do NM, indicada em destaque no cabeçalho das páginas de cada porto, nas Tábuas das Marés, é para alertar o navegante sobre o valor da amplitude da maré de sizígia no respectivo porto.

IV) as intensidades distintas das correntes de enchente e de vazante, observadas em diferentes portos, devem-se a características geográficas da região.

V) o estabelecimento do nível de referência do zero da régua das marés está associado à carta náutica do porto.

De acordo com Lobo & Soares, no livro “Meteorologia e Oceanografia – Usuário Navegante”, assinale a opção abaixo

que contém todas as afirmativas verdadeiras apresentadas:

(a) I) e II)

(b) II) e IV)

(c) III), IV) e V)

(d) I), III) e V)

(e) II), III) e V) (X) Gabarito Inicial-Publicado e mantido.

Exposição de Motivos para anulação da questão 26 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

Na afirmativa II da questão 26 da prova, está escrito:

“II) ao longo do ciclo lunar, as variações diárias das alturas das marés são simétricas, em relação ao nível do mar (NM), tanto na quadratura quanto na sizígia.”

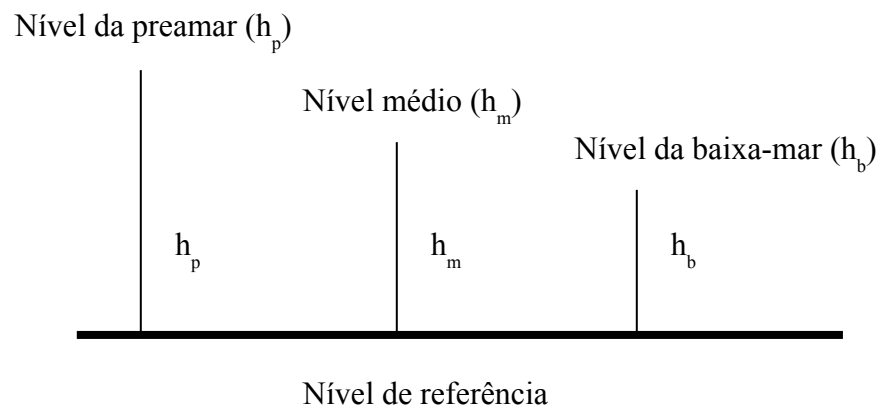
Essa afirmativa traz em seu texto duas orações a serem verificadas:

1ª) Ao longo do ciclo lunar, as variações diárias das alturas das marés são simétricas, em relação ao nível do mar.

2ª) Essa simetria se verifica tanto na quadratura quanto na sizígia.

A primeira das orações acima é falsa e, por conseguinte, toda a afirmativa II será, igualmente, falsa. Se não, vejamos:

As variações diárias das alturas das marés serão SIMÉTRICAS, em relação ao nível médio, se e somente se, o nível médio estiver equidistante do nível da preamar e do nível da baixa-mar, situando-se entre os dois. E isto equivale a dizer que a altura do nível médio será, exatamente, a média aritmética entre as alturas dos níveis da preamar e da baixa-mar. A figura abaixo pode tornar mais claro este axioma.



$$\text{Condição de SIMETRIA: } h_m = \frac{h_p + h_b}{2}$$

Baseado nisso, para que ocorra uma relação de simetria entre os três níveis, a média aritmética entre a altura da preamar e a subsequente altura da baixa-mar, encontrada na Tábua de Marés para determinado dia, em determinado porto, deverá equivaler ao nível médio.

Esta equivalência simplesmente NÃO SE VERIFICA, como se comprova no livro “Meteorologia e Oceanografia – Usuário Navegante” de Lobo & Soares.

Num exame da página 246 do citado livro, onde é disponibilizado um extrato da Tábua de Marés da DHN, verifica-se que para o porto de Itaqui, no dia 1º de setembro, a primeira preamar indicou a altura de 5,8 m, enquanto a baixa-mar subsequente indicou a

altura de 0,8 m. A simetria entre esses dois níveis se dá em torno da altura de 3,2 m. Contudo, o nível médio do porto é 3,43 m, conforme se lê no cabeçalho da mesma página.

Já no dia 17 de setembro, ainda na mesma página, obtém-se a altura da primeira preamar às 7 h e 28 min, no valor de 6,8 m, enquanto a baixa-mar subsequente se dará à 13 h e 41 min, na altura de - 0,2 m. Donde se conclui que existe uma relação de simetria em torno do nível que fica à altura de 3,5 m; diferente do nível médio do cabeçalho (3,43 m) e guardando uma diferença de 30 cm em relação ao valor calculado no parágrafo anterior para o dia 1º de setembro, ou seja, a média aritmética se apresenta com valores diferentes nos dois casos e em nenhum deles se iguala ao nível médio do cabeçalho.

Com o intuito de sermos sucintos, tomamos apenas dois exemplos, contudo, se qualquer outro exemplo for tomado, resultará em DESIGUALDADE similar.

Em sendo o valor do nível médio, um valor constante, afixado no cabeçalho das tábuas de marés para os portos, insensível, inclusive às fases da lua, como se lê na página 250 do livro supracitado (“ *Então mais uma vez confirma-se que, nas marés vivas ou sizígias, a preamar é bem alta; a baixa mar é bem baixa; nas marés de quadratura ou marés mortas, a preamar é pouco alta, portanto, a baixa mar é pouco baixa, atendendo ao requisito de que o nível médio das marés é sempre o mesmo qualquer que seja a fase da lua, ou seja, o nível médio é o mesmo nas marés de sizígia e nas marés de quadratura.*”), verifica-se que, esse nível médio DIFERE da média aritmética das variações diárias das alturas das marés e, portanto, não guarda relação de SIMETRIA com elas. Comprova-se, então, que é falsa a afirmativa II da questão 26.

Na afirmativa IV) da mesma questão, o que se lê é o seguinte:

“ as intensidades distintas das correntes de enchente e de vazante, observadas em diferentes portos, devem-se a características geográficas da região.”

O texto é muito ambíguo. Permite ao leitor, sem sombra de dúvida, entender que o autor afirma que as correntes de enchente e de vazante possuem intensidades distintas. Todavia, não permite saber **do que** são distintas. Seriam as intensidades das correntes de enchente distintas das intensidades das correntes de vazante? Seriam as intensidades das correntes de enchente e de vazante distintas de outras intensidades de correntes de enchente

e de vazante, observadas em diferentes portos? Seriam as intensidades das correntes de enchente, bem como as intensidades das correntes de vazante, distintas de si mesmas, isto é, haveria várias intensidades de correntes de enchente e várias intensidades de correntes de vazante, distintas em função do horário, por exemplo? Ou, talvez, distintas em função do lugar?

Se considerarmos as correntes de enchente e de vazante distintas de outras, observadas em outros portos, sem dúvida, tal diferença há de se dever a características geográficas da região, entre outros fatores. Largura e profundidade do local, tipo de tença, enfim, muitos fatores geográficos podem tornar a intensidade de uma corrente de enchente de Itaqui distinta da intensidade de uma outra corrente de enchente de Santos, por exemplo. A afirmativa estaria correta.

Se considerarmos as intensidades das correntes de enchente, bem como as intensidades das correntes de vazante, observadas em diferentes portos, distintas de si mesmas, isto é, considerarmos que haja várias intensidades de correntes de enchente e várias intensidades de correntes de vazante, distintas em função do local daquele porto, **num mesmo instante**, e atribuirmos tal distinção a características geográficas da região, pode-se dizer que tal afirmação estará igualmente correta, em virtude dos mesmos motivos apresentados no parágrafo anterior, qual sejam, diferenças na largura e profundidade do lugar, na tença...

Se considerarmos as intensidades das correntes de enchente, bem como as intensidades das correntes de vazante, observadas em diferentes portos, distintas de si mesmas, isto é, considerarmos que haja várias intensidades de correntes de enchente e várias intensidades de correntes de vazante, distintas em função do horário, **num mesmo local** daquele porto, e atribuirmos tal distinção a características geográficas da região, pode-se dizer que tal afirmação estará errada, porque o local é único. A distinção não seria devida a características geográficas da região, mas, sim, à intensidade temporal do fluxo e refluxo da maré, isto é, à diferença na força de atração lunar em instantes diferentes, tais como, na preamar, no estofio e na baixa-mar.

Foi necessário amarrar a análise da corrente a um mesmo local no porto, para considerarmos a afirmação do parágrafo anterior como falsa. Por outro lado, foi necessário amarrar a análise da corrente a um mesmo instante, para considerarmos a afirmação como

verdadeira. Como nenhuma dessas amarrações foi estabelecida na afirmativa IV da questão 26, e o texto permite interpretações diferentes, (para não dizer **distintas**), ficando evidente que a questão 26 deveria ter sido anulada pela banca examinadora, caso fosse a breve argumentação acima interpretada.

Questão 29 (1 PONTO)

O práctico João Bento embarca no NM IPANEMA (grifei), para realizar navegação de praticagem noturna (grifei) na lagoa dos Patos, até Porto Alegre, em revezamento com o comandante do NM, que está devidamente habilitado como práctico da ZP 20 pelo Diretor de Portos e Costas. João Bento é informado que o NM, devido a uma pane elétrica, está com todas as luzes de mastro inoperantes (grifei) e o reparo somente é possível em Porto Alegre. João Bento avalia então que existe risco inaceitável à navegação e comunica o fato à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul. O capitão dos portos, depois de considerar os inúmeros fatores envolvidos no problema e as Normas da Autoridade Marítima pertinentes, decide pela realização da navegação. João Bento, inconformado com a decisão do capitão dos portos, solicita à atalaia a sua substituição, que é efetivada pelo práctico de sobreaviso. Considerando o contido nas Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC), assinale a afirmativa correta relacionada com o fato descrito:

- 8) (a) O capitão dos portos deveria ter declarado a impraticabilidade da navegação.
- 9) (b) João Bento está sujeito a responder a inquérito administrativo, por ter se recusado a prestar o serviço de praticagem. (X) **Gabarito Alterado FINAL-Publicado**
- 10) (c) João Bento não deveria ter sido substituído por um práctico de sobreaviso.
- 11) (d) João Bento agiu corretamente ao informar sobre a pane elétrica e não pode ser punido administrativamente pelo fato de ter pedido substituição. (X) **Gabarito Inicial-Publicado.**
- 12) (e) João Bento deveria ter se limitado a comunicar o problema das luzes dos mastros à Capitania dos Portos oportunamente.

Exposição de Motivos para anulação da questão 29 da prova escrita à categoria de praticante de práctico/2008.

Vejamos o problema criado pelo elaborador da questão, que em um gabarito inicial escolheu uma solução que afirmava estar o práctico João Bento correto (opção D) e depois muda, e afirma está o práctico João Bento errado (opção B), merecedor de enquadramento na infração de recusa e responder a inquérito administrativo, o que por si só já demonstra “ambigüidade” no entendimento do próprio elaborador da questão.

A razão é simples, não está claro na Norma específica que trata do assunto (NORMAM 12/ DPC), emitida pela própria DPC, quanto ao procedimento a ser adotado para esses casos, pois nada justifica uma embarcação ser autorizada a navegar “as escuras”(sem as luzes de mastros acessas), por uma decisão errada da Autoridade Competente.

A navegação entre Rio Grande e Porto Alegre demora mais de 12 horas, portanto, obrigatoriamente navegará a noite (como é dito no próprio enunciado da questão), que a obriga a ter suas luzes de navegação acessas, conforme determina a Convenção Internacional, ratificada pelo Brasil junto a IMO – INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION, desde 1974 e promulgada pelo Decreto nº 80.068 de 02 de agosto de 1977.

Se a resposta escolhida pelo elaborador da questão fosse que o Capitão dos Portos autorizava a navegação, após o raiar do dia, devendo o navio fundear no período noturno e implementar dispositivos de sinalização, certamente o práctico não solicitaria ser substituído.

Recusa, em sua essência, **é o não atendimento do navio.** O que não ocorreu. (Grifei, logo no início da questão, quando diz “O Prático João Bento embarca no NM Ipanema). O tratamento dado a questão, coloca o práctico em uma cadeia hierárquica, como se subordinado fosse ao Capitão dos Portos, julgando que uma navegação perigosa “com mastros as escuras” pudesse ser realizada, sob uma ameaça de enquadramento na infração de recusa. O poder discricionário de qualquer autoridade tem limite. Colocar em risco a navegação de uma área, como a da Lagoa dos Patos-RS, ao determinar que o navio prosseguisse sua navegação “com os mastros às escuras”, além de colocar em risco bens de terceiros (navio e carga), vidas humanas (tripulação e práctico) e o meio ambiente (com possível colisão), certamente não poderia ser aceito pelo práctico, que pediu substituto.

É certo que nesse caso específico, o práctico agiu corretamente, não podendo ser enquadrado na infração de recusa (pois já estava embarcado), como afirma a DPC em sua justificativa

postada em seu site no dia 31/10/2008, ao basear-se friamente no texto do item 120 da NORMAM 12/DPC, criando uma situação que nenhuma autoridade responsável autorizaria, decidindo por um julgamento errado.

O item 8, no anexo da resolução A-960 da IMO (International Maritime Organization), Órgão da ONU sediada em Londres, na qual o Brasil possui representação, cita especificamente caso típico a esse problema, que ampara a correta decisão do prático, fato conhecido pela DPC, mas desconhecido pelo elaborador da questão, conforme abaixo copiado:

“8. Refusal of pilotage Services

The pilot should have the right to refuse pilotage when the ship to be piloted poses a danger to the safety of avigation or to the environment. Any such refusal, together with the reason, should be immediately reported to the appropriate authority for action as appropriate.”

A DPC poderá usar a argumentação que a Resolução A-960 da IMO não faz parte da bibliografia recomendada. Caso esse seja o posicionamento daquele órgão da Marinha, não se justifica a argumentação apresentada para a anulação da questão 51, que em dois livros citados na bibliografia consta a existência de comunicações por satélite INMARSAT-A, sendo que este já está desativado e também comunicado por meio de uma resolução da IMO.

Em face do que foi apresentado, a resposta que mais se enquadra na inusitada situação criada pelo elaborador da questão carregada de vícios, **é a opção D.**

Embora, o aconselhável seria sua completa anulação, por expor caso dúbio (ambigüidade), questionável, até mesmo para quem a elaborou, por basear-se em decisão duvidosa (errada) do Capitão dos Portos, pois como Agente da Autoridade Marítima, responsável por manter a Segurança da Navegação em sua área jurisdicionada, não determinaria que um navio efetuasse sua navegação, em área de extrema sensibilidade ambiental, sujeito a tráfego de outras embarcações, totalmente “com os mastros às escuras”, tornando-se um risco em potencial para um acidente da

navegação, como já dito, decisão questionável dentro de seu poder discricionário, sendo acertada a decisão do práctico em solicitar substituto, o que também não afirma que esse outro práctico aceitaria a determinação arriscada decidida e imposta pelo Capitão dos Portos.(que é um fato fora dos parâmetros aceitáveis, por não ser razoável).

Questão 41 (1 PONTO)

No tocante ao controle do tráfego marítimo, de acordo com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-08/DPC), um navio de carga, do tipo porta contêiner, de bandeira estrangeira, classificado para a navegação de longo curso, operando no mar territorial brasileiro, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a)(a) compulsoriamente aderir ao SISTRAM; obrigado a enviar mensagem pelo LRIT; obrigado a enviar mensagem pelo SIMMAP; compulsoriamente recolher o valor da TUF de acordo com o valor da sua arqueação bruta.
- b)(b) dispensado de aderir ao SISTRAM; obrigado a enviar mensagem pelo SIMMAP; dispensado de recolher o valor da TUF.
- c)(c) compulsoriamente aderir ao SISTRAM; dispensado de enviar mensagem pelo LRIT por já ter aderido ao SISTRAM; dispensado de enviar mensagem pelo SIMMAP; dispensado de recolher o valor da TUF de acordo com o valor da sua tonelagem de porte bruto.
- d)(d) compulsoriamente aderir ao SISTRAM; dispensado de enviar mensagem pelo LRIT por já ter aderido ao SISTRAM; dispensado de enviar mensagem pelo SIMMAP; compulsoriamente recolher o valor da TUF de acordo com o valor da sua arqueação bruta.
- e)(e) compulsoriamente aderir ao SISTRAM; dispensado de enviar mensagem pelo SIMMAP; compulsoriamente recolher o valor da TUF de acordo com o valor da sua tonelagem de porte bruto. (X)

Exposição de Motivos para anulação da questão 41 da prova escrita à categoria de praticante de práctico/2008.

Nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-08/DPC), em seu item 203, letra b), subitem 1, dentre outros, assim trata do assunto, sobre os procedimentos a serem tomados, quando do pedido de **DESPACHO**:

“Para os navios estrangeiros, sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF)(grifei), deverá ser encaminhado o comprovante de recolhimento, cujos valores são calculados em função da Tonelagem de Porte Bruto (TPB), conforme indicado na tabela do ANEXO 2-G.

Neste mesmo anexo estão relacionados os tipos de navios obrigados ao pagamento da TUF, bem como os isentos desse pagamento.”

O que causa maior surpresa para o candidato sobre a intenção do elaborador dessa questão, é julgar que no enunciado da questão, como trata a situação oculta interpretativa, que a situação para um despacho estivesse configurada, sem mesmo adentrar em qualquer porto ou em suas áreas adjacentes de fundeio.

No momento do despacho é que pede o pagamento da TUF, **mesmo assim para os navios obrigados**, conforme exporemos mais a frente. Neste momento, quer o elaborador da questão atrelar despacho a controle do tráfego marítimo, sem mesmo o navio ter adentrado em um porto, de acordo com o texto do enunciado apresentado. Se não vejamos, logo no item primeiro do capítulo 2 da norma citada, o que vem a ser **DESPACHO**:

“0201 -INSTRUÇÕES GERAIS

As embarcações mercantes, ao entrarem em qualquer porto brasileiro,(grifei) deverão comunicar sua chegada à CP, DL ou AG, doravante denominadas Órgão de Despacho (OD), por meio da Parte de Entrada.

Em tempo hábil, as embarcações solicitarão ao OD permissão para saída por meio de um Pedido de

Despacho.(grifei) Para obter tal autorização, deverão cumprir as prescrições re-gulamentares, cujo procedimento é denominado Despacho. Caso não haja tempo hábil, em virtude do período de estadia da embarcação no porto e do local da atracação na área do OD, a embarcação poderá ser liberada por meio do Despacho Como Esperado.

Após a embarcação ser despachada, terá o prazo para saída de até 2 (dois) dias úteis. Não se concretizando essa saída, o Despacho deverá ser atualizado por meio da Re-validação do Despacho.

As embarcações, após cumprirem as exigências do Despacho, serão liberadas pelo OD e receberão o Passe de Saída.

A efetiva saída das embarcações será participada ao OD por meio da Parte de Saída.

A tramitação dos documentos acima mencionados, entre o OD e o Comandante da embarcação, Armador ou seu Preposto, deverá realizar-se, preferencialmente, por meio de fac-símile.

Qualquer omissão de fato ou informação inverídica, que concorra para que o Despacho da embarcação seja feito com vício ou erro, será considerada falta grave a ser apurada, sendo o Comandante o principal indiciado; podendo, conforme o caso, ser retida a embarcação por período de tempo julgado conveniente pelo OD, para os esclarecimentos necessários.”

Seguindo o texto da questão 41, diz que o navio está “operando no mar territorial brasileiro”. Não cita que entrou ou saiu de porto ou de suas áreas adjacentes, o que por si só já retira da questão qualquer obrigação de despacho, não existindo questão correta para essa situação, **que seria apenas a obrigatoriedade de aderir ao SISTRAM e dispensado de aderir ao SIMMAP.**

Exercendo o candidato a arte de imaginar o que foi pensado pelo elaborador da questão, embora esquecera de escrever no enunciado da questão, que seria a configuração desse navio ter entrado e saído de um determinado porto, o que exigiria **DESPACHO**, que literalmente não é dito, portanto apenas em mero exercício imaginário, como já fora dito, o que o fez pensar que esse navio específico teria compulsoriamente que pagar a Tarifa de Utilização de Faróis –TUF? O fato de ser do tipo porta contêiner? NÃO. O fato de ser de bandeira estrangeira? NÃO. O fato de ser classificado como longo curso? NÃO, pois operava no mar territorial brasileiro, sujeito as isenções do anexo 2-G da mesma NORMAM 08 da DPC.

Se for pelo fato desse navio ser de bandeira estrangeira, levou ao elaborador da questão crer que deve compulsoriamente, provando desconhecer na totalidade normas da própria Marinha do Brasil, especificamente da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN, todas citadas no anexo 2-G da mesma NORMAM 08 da DPC, *além de mais de uma dezena de países com os quais o Brasil mantém acordo de reciprocidade.*(grifei)

Em pesquisa a várias agencias de navegação, podemos constatar que a resposta da questão 41 está completamente errada, pois não leva em consideração esse importante fator que são navios de países com acordo de reciprocidade que não pagam TUF, dentre eles a Alemanha, que é uma das grandes operadoras e proprietárias de navios containers que operam no Brasil e não pagam TUF de seus navios que possuem, como porto de registro, um porto alemão.

Para melhor interpretação, vamos postar o anexo 2-G da NORMAM 08/DPC.

“ANEXO 2-G

TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FARÓIS

Tabela de verificação do valor do pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) por embarcações estrangeiras

<i>EMBARCAÇÃO (TPB)</i>	<i>TARIFA (*)</i>
<i>menor que 1.000</i>	<i>isento</i>

<i>de 1.000 a 50.000 (exclusive)</i>	<i>US\$ 1.500,00</i>
<i>de 50.000 a 100.000 (inclusive)</i>	<i>US\$ 2.250,00</i>
<i>maior que 100.000</i>	<i>US\$ 3.000,00</i>

(*) Observações:

a) 1. O valor da tarifa será cobrado em moeda nacional, utilizando para a conversão cambial, a taxa de fechamento do dólar (americano) comercial de venda praticada no dia

útil anterior ao dia do pagamento da tarifa, informada pelo Banco Central do Brasil.

2. O Decreto nº 70.198 de 24 de fevereiro de 1972, em seus artigos 3º e 4º, determina as isenções e acréscimos conforme cada embarcação. (Grifei)

3. A Portaria Ministerial n o 0451, de 29 de agosto de 1991 (Boletim Administrativo nº 25/9/91), estabelece o valor de 1 (uma) TUF.

4. Procedimentos a serem adotados pelos OD, visando uniformização para cobrança da TUF:

4.1 - Navios de passageiros, assim reconhecidos por documento da respectiva Sociedade Classificadora ou da Autoridade Marítima, pagarão a TUF nos dois primeiros e nos dois últimos portos nacionais de cada viagem em águas jurisdicionais brasileiras, **independentemente de qualquer acordo de reciprocidade. Em caso de dúvida sobre a classificação da Sociedade Classificadora consultar a DPC.** (grifei).

Assim, os navios de Pacote tratados em regulamentação são os navios de Passageiros.

4.2 - Os demais navios, para terem a regalia de navios de passageiros, necessitam ser de bandeira de países que tenham acordo de reciprocidade com o Brasil, reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e reunam as condições previstas no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 70.198/72. Para manter a concessão

da regalia, o navio não deverá interromper sua seqüência à linha, por mais de 24 meses consecutivos.

4.3 - Os navios não enquadrados nos itens 1 e 2 pagarão a TUF em todos os portos da sua viagem.

4.4 - São as seguintes as obrigações da Marinha do Brasil (MB) e da SRF:

a) cabe à MB verificar os documentos da Sociedade Classificadora e verificar o número de viagens redondas realizadas pelo navio, no ano anterior, na li-nha para a qual está inscrevendo-se;

- 2-G-2 - NORMAM-08/DPC Mod 1

ANEXO 2-G

b) Cabe à SRF indicar os países com os quais temos acordos de reciprocidade, bem como, a emissão do respectivo Certificado.

4.5 - Os navios de propriedade ou arrendados por empresas nacionais, que sejam registrados em outros países, devem pagar a TUF. Inversamente, navios registrados no Brasil, de propriedade ou arrendados por empresas estrangeiras, es-tão isentos dessa cobrança.

4.6 - Os rebocadores e empurradores de chatas nas hidrovias, ainda que possuam bandeira estrangeira e estejam tracionando um conjunto de chatas com capacidade superior a 1.000 TPB, não estarão sujeitos ao pagamento da TUF, por inexistir norma legal que defina formalmente tal comboio como uma única em-barcação.

4.7 - Os rebocadores de alto mar, bem como os demais navios que fazem serviço de apoio marítimo às plataformas de petróleo e que recebem despachos com va-lidade de até 180 dias realizando uma “viagem redonda”, conforme definida no Capítulo 2, só pagam a TUF por ocasião da emissão do despacho.

4.8 - Dos navios que estejam realizando expedições no litoral brasileiro, somente aquelas caracterizadas pelo EMA como científicas, com a conseqüente autori-zação, não pagarão a TUF.

4.9 - Se um navio pagou a tarifa em um porto A e dirigiu-se para um porto B do mesmo estado, não será tributado neste último. Contudo, se, em seguida, de-mandar um porto C, também no mesmo estado, deverá pagá-la, pois não o fez no porto anterior (B). Se houver um quarto porto, ainda no mesmo estado, de-mandado

- após C, lá não será cobrada a tarifa, e assim por diante, alternada-mente, sempre dentro do estado considerado.*
- 4.10 - *Os navios petroleiros, que recebem óleo nas plataformas de petróleo, não pagam a TUF.*
- 4.11 - *Os navios que, após descarregar, aguardarem carga em fundeadouros internos sob responsabilidade portuária, não pagam a TUF ao atracar novamente no mesmo porto para receber nova carga. Também não pagarão a TUF se no período de espera necessitarem atracar para recebimento de víveres, água etc, retornando em seguida ao local de espera. A mesma isenção será concedida ao navio que alterar a sua rota e retornar ao mesmo porto que concedeu o despacho daquela viagem.*
- 4.12 - *Os navios que, após descarregar, deixarem a área portuária para lavagem de porões (de acordo com o preconizado na MARPOL), retornando em seguida ao local de espera ou atracando para receber nova carga no mesmo porto, não pagam a TUF novamente.*
- 4.13 - *Um navio que fundeie na bacia de manobra de um porto, apenas para receber peças e continue a viagem, não deve pagar a TUF, desde que, tal atividade não possa ser caracterizada pelo OD como comercial.*
- 4.14 - *Os navios estrangeiros afretados por Armadores nacionais, com tripulação brasileira, na hipótese de permanecerem com as bandeiras de registro dos países de origem, pagarão a TUF, a menos que possam obter Certificado de Pacote nas condições previstas na legislação vigente.*
- 4.15 - *Os navios registrados no Brasil não pagam TUF;*
- 4.16 - *Todos os demais navios estrangeiros, não enquadrados nas situações acima, estão sujeitos ao pagamento da TUF em todos os portos, tantas vezes quantas forem as entradas em portos nacionais; e*
- 4.17 - *Quaisquer dúvidas com relação à TUF serão dirimidas pela Diretoria de Hidrografia e navegação.”*

Conforme fartamente demonstrado, não há justificativa plausível que permita a Diretoria de Portos e Costas entender que a resposta certa é a opção E. Como já dito anteriormente, não há opção de resposta que enquadre essa pobre situação criada pelo elaborador da questão, que prova de forma bastante clara que deveria a questão ter sido anulada.

Questão 45 (1 PONTO)

Analise as afirmativas abaixo:

I) quando um navio está parado e o propulsor aplica um “thrust” avante, com o leme carregado para um dos bordos, o ponto de pivô é posicionado entre a proa e meia-nau.

II) um navio se deslocando, com um rebocador empurrando para um dos bordos pela proa, o ponto de pivô fica entre a popa e meia-nau.

III) um navio, com segmento para ré, tentando girar com o “bow thruster”, terá o seu pivô na metade de ré do navio.

IV) o efeito de um “bow thruster” é pequeno em um navio com velocidade avante pequena ou moderada.

Tendo como referência o livro “Tug Use in Port”, de Henk Hensen, quais das afirmativas acima estão corretas?

(a) Todas (X) Gabarito Publicado Inicialmente e posteriormente Cancelada.

(b) II), III) e IV)

(c) I), III) e IV)

(d) I), II) e IV)

(e) I), II) e III)

Razão apresentada pela DPC, publicada em seu site, na justificativa para anulação da questão de acordo com a Banca Examinadora:

“Questão n° 45 - anulada

Os dados apresentados na afirmativa II) foram insuficientes, prejudicando o julgamento objetivo da assertiva.”

Mais uma vez, como nas mais de 20 (vinte) questões mal formuladas desta prova, constatamos a superficialidade de conhecimento sobre o assunto do elaborador dessa questão, que somente reconheceu sua fragilidade de conhecimentos, após ler os 567 recursos recebidos, recursos esses elaborados por candidatos competentes, pois é claro que o autor da questão desconhece conceitos basilares sobre **a dinâmica de movimento de um navio.**

Senão, vejamos com maiores detalhes a confusão de conhecimentos superficiais demonstrada pelo elaborador dessa questão..

Na afirmativa I) não é informada a posição do “thrust”, se está localizado na linha de centro do navio? Se está à boreste ou à bombordo? Porque sem esta localização é **impossível** afirmar, inclusive, se vai existir o Ponto Pivot.

Também é empregado **termo novo** (na verdade inexistente), chamado “**ponto de pivô**” quando a terminologia técnica correta, escrito em todos os livros, é denominado **Ponto Pivot**.

Na afirmativa II) o navio está se deslocando para onde ?, para vante?, para ré?, para os lados? Além disso, desconhece o autor da questão os efeitos hidrodinâmicos causados pelas diferentes faixas de velocidade. Qual era a imaginada pelo autor da questão, a qual o candidato preparado, ciente de todas essas variações, sabia perfeitamente que para cada faixa o comportamento é diferente. Qual seria baixa? Moderada? ou alta?

Na afirmativa III) qual é a faixa de velocidade do navio? O Ponto Pivot é dependente da faixa de velocidade do navio. O que o autor queria ativar na imaginação do candidato preparado, se a cada texto demonstra sua completa falta de conhecimento sobre o assunto. Se um dia o autor da questão conheceu o assunto, certamente na época que a elaborou, havia esquecido por completo basilares conhecimentos de hidrodinâmica.

Na afirmativa IV) o que pode ser classificado de “efeito pequeno”? Não há essa classificação em qualquer livro específico sobre o assunto.

A questão deve realmente ser anulada, mas não pelo motivo **não técnico** apresentado pela banca examinadora, que até para isso se mostra incompetente.

51 (1 PONTO)

Um prático realizando navegação de praticagem em uma embarcação que atende apenas as exigências do GMDSS para navegação na área A3 **pode tentar estabelecer comunicações** em radiotelefonia com terra por meio dos seguintes equipamentos:

- (a) EPIRB do INMARSAT e transceptor de VHF (DSC).
- (b) telex e transceptor de VHF (DSC) e MF/HF (DSC).
- (c) NAVTEX e transceptor de VHF (DSC), MF (DSC) e HF (DSC).
- (d) INMARSAT-A e transceptor de VHF (DSC). (X)
- (e) SART e transceptores de VHF (DSC) e MF (DSC).

Análise da questão 51 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

No enunciado da questão temos: “Um prático**pode tentar estabelecer comunicações...**”, ou seja, qualquer alternativas das respostas listadas está certa, em função de erro de formulação. O candidato **pode tentar** qualquer uma das alternativas. Este tipo de enunciado não se aplica a uma prova de múltipla-escolha, claramente demonstrando a falta de experiência da banca com relação à elaboração de provas do tipo múltipla escolha.

Para justificar a anulação da questão o seguinte argumento foi utilizado:

“Questão nº 51 - anulada

Pelo fato do sistema de comunicações por satélite INMARSAT-A ter sido retirado de operação em 31 de dezembro de 2007, a questão ficou sem qualquer opção correta para a resposta.”

Cabe lembrar que a bibliografia sobre o assunto foi alterada depois do último concurso de 2006. Esperava-se pelo menos uma recomendação de bibliografia atualizada por parte da DPC. Os livros recomendados, de acordo com o edital, foram:

“2) LOBO, PAULO ROBERTO VALGAS e SOARES, CARLOS ALBERTO
Meteorologia

e Oceanografia - Rio de Janeiro - DHN (2TM Edição - 2007) - Capítulo VII - GMDSS.

3) FONSECA, MAURILIO M. - Arte Naval - Rio de Janeiro - SDM (7TM Edição, o - 2005) -
Capítulo 17 - O Sistema Marítimo Global de Socorro e Segurança.”

Os candidatos que fizeram uso desta bibliografia recomendada, chegam a resposta correspondente a **letra C, por serem os únicos equipamentos que permitem comunicação por fonia.**

57 (1 PONTO)

O prático Gomes assessora o comandante na condução de um NM de 250 m pelo canal de acesso a um porto, exibindo no mastro, em adriças distintas, a marca constituída por um cilindro preto, a bandeira HOTEL e a bandeira DELTA. Uma lancha de cerca de 10 m de

comprimento navega em rumo aproximadamente perpendicular ao do NM, indicando visualmente que vai cruzar a sua proa de BE para BB, em situação facilmente avaliada como de risco de abalroamento. O experiente Gomes, em cumprimento ao COLREG, **sugere corretamente ao comandante:**

- 13) (a) que faça soar cinco apitos curtos e guine para BE.
- 14) (b) que faça soar três apitos sucessivos, sendo o primeiro longo e os dois seguintes curtos, e reduza a velocidade.
- 15) (c) que faça soar cinco apitos curtos e rápidos e guine para BE.
- 16) (d) que faça soar seis apitos curtos e rápidos e reduza a velocidade. (X) **Gabarito publicado e mantido.**
- 17) (e) que faça soar um apito longo e reduza a velocidade.

Exposição de Motivos para anulação da questão 57 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

A questão indica um Navio Mercante com prático a bordo (Bandeira Hotel), com 250 metros de comprimento, navegando através do canal de acesso a um porto. Esse navio ostenta ainda em sua adriça uma marca constituída de um cilindro preto, que indica Embarcação restrita devido ao seu calado (RIPEAM - Regra 28) e a Bandeira Delta, significando no CIS - Código Internacional de Sinais: mantenha-se afastado, pois estou manobrando com dificuldade. A questão informa ainda a existência de uma lancha que cruzará a proa do navio de BE para BB, situação avaliada como de risco de abalroamento pelo prático. A resposta considerada certa para a banca examinadora foi a letra **(d)**. Ocorre que mais de uma resposta pode ser correta nesta questão. Na opção **(a)**, que faça soar cinco apitos curtos e guine para BE. Ao soar cinco apitos curtos a regra 34, alinea d, está sendo cumprida. Esta manobra também pode ser uma opção, visto que **não foi mencionado a largura do canal, a velocidade das duas embarcações**, etc., pois a redução da velocidade por si só não caracteriza uma manobra eficaz em algumas situações de risco de abalroamento.

A resposta **(b)** também estaria correta, apesar de não se encontrar em visibilidade restrita, uma embarcação de 10 metros de comprimento, quando próxima a uma embarcação de 250 metros, pode não avistar as sinalizações içadas no mastro, portanto,

pode-se alertar através de sinal sonoro sua condição de manobrabilidade restrita (Bandeira Delta - CIS), e de acordo com a resposta (d) reduzir a velocidade.

A opção (a) pode ser correta em algumas situações específicas, mas também seria correto seria guinar para bombordo, afastando-se da lancha em rota de abalroamento. Além disso, como já dito, seria necessário ter largura do canal disponível e conhecer a restrição de manobra imposta, alertada pela bandeira DELTA içada.

Essa questão também necessitava de mais dados. Mas a regra 8, alíneas (b) e (c) definem bem a situação, e a regra 9 alínea (b) diz que embarcações de menos de 20 metros não deverão interferir com a passagem de outra embarcação que só possa navegar com segurança dentro de um canal(então poderia chamar a atenção da outra embarcação para a sua restrição de manobrabilidade, através do sinal de apito (um longo e dois curtos) opção **(b)** e reduzir a velocidade e aguardar a ação da outra embarcação com menos de 20 metros). Faltaram dados como por exemplo, largura do canal, calado do navio de 250 metros, se era luz do dia ou noite, velocidade do navio, se carregado ou em lastro. Nesse caso o candidato levaria deveria considerar que levaria mais tempo para parar o navio com carga total, distância entre as embarcações, calado do canal etc. no enunciado da questão foi postado que a embarcação de 10 metros navegava em rumo perpendicular ao do navio e que iria cruzar a sua proa de BE para BB, nessa situação a melhor manobra seria manobrar para BE, com o maior ângulo de guinada possível, pois se manobrasse para BB iria aumentar a situação de risco de abalroamento. A resposta **(c)** também poderia estar correta, pois a tradução(a qual está errada) do ripeam da regra 34 alínea (d) determina: "a embarcação em dúvida deve indicar imediatamente esta dúvida **através de pelo menos cinco apitos CURTOS**". opção **(a)**. No original em inglês temos: "the vessel in doubt shall immediately indicate such doubt by giving at least five SHORT AND RAPID blast on the whistle".

No enunciado da questão temos “O experiente Gomes, em cumprimento ao COLREG, **sugere corretamente ao comandante:**”, ou seja, como existem 4 opções que podem ser **consideradas corretas em função de uma sugestão, a questão deve ser cancelada.**

Questão 73 (1 PONTO)

De acordo com Fragoso & Cajaty, no livro “Rebocadores Portuários”, o que é arrasto transverso?

- (a) é quando um rebocador azimuthal, com cabo passado na popa de um navio com seguimento avante, direciona um propulsor para cada bordo. (X) Gabarito Publicado e mantido.
- (b) é quando um rebocador, com cabo de reboque pela popa de um navio, se posiciona transversalmente ao movimento do navio.
- (c) é quando os rebocadores empurram o costado do navio, arrastando-o transversalmente ao seu comprimento.
- (d) é quando o rebocador, atuando no método “puxa-empurra”, é arrastado transversalmente pelo segmento do navio.
- (e) é quando os rebocadores de proa e de popa atuam transversalmente (um para cada bordo) ao segmento do navio, fazendo-o girar.

Exposição de Motivos para anulação da questão 73 da prova escrita à categoria de praticante de prático/2008.

No livro “Rebocadores Portuários”, de Fragoso e Cajaty, que é a referência empregada para que o candidato se baseie para dar sua resposta, tem-se:

1.2.4 ARRASTO TRANSVERSO

É uma manobra, muito pouco intuitiva e pouco conhecida, utilizada quando se deseja quebrar o seguimento a vante utilizando rebocador azimuthal com cabo passado na popa do navio.



Enquanto numa manobra tradicional o rebocador direcionaria seus propulsores para vante com toda força, no arrasto transverso os propulsores são direcionados transversalmente para fora. Quando a velocidade se reduz para menos de 4 nós, os propulsores vão sendo direcionados progressivamente para vante até a configuração no modo tradicional.

Pode-se observar claramente, com base no texto do livro citado na questão 73, que os propulsores têm de estar **direcionados transversalmente para fora**. Este efeito não é o

descrito no gabarito, onde encontramos a expressão “um propulsor para cada bordo”, nesta alternativa os propulsores podem estar direcionados **transversalmente para dentro, estando cada propulsor direcionado para bordos opostos, o que não caracteriza arrasto transversal**.

Essas e muitas citações nos textos de questões dessa prova, deixa claro ao candidato preparado, que o elaborador da questão, integrante da banca examinadora, possui conhecimento superficial, elaborando textos sem qualquer esmero didático, que era o esperado para uma prova desse nível.

Não há qualquer argumentação técnica que justifique esse procedimento, não havendo alternativa outra, que o cancelamento de mais essa questão.

“Juntem-se à elas as já enviadas e as duas de meu próprio recurso junto à DPC, que deixei junto ao meu depoimento (o erro no cálculo do efeito squat e o erro do termo "masterhead")” - EDSON MESQUITA.

No tocante a questão 28 que contém erro crasso, a Banca Examinadora manteve o gabarito oficial, configurando nítida ilegalidade, tendo em vista a dissonância com o edital que previa uma opção correta a cada questão, sendo certo que dita questão não continha nenhuma resposta correta, uma vez que a opção dada como certa continha a resposta "MASTERHEAD LIGHT", sendo que a resposta da mesma deveria ser "MASTHEAD LIGHT", consoante as regras do COLRBG.

Essa ilegalidade não passou despercebida pela douta magistrada CAROLINE MEDEIROS E SILVA, da 29.^a Vara Federal, a qual ao analisar a tutela antecipatória postulada nos autos do *mandamus* de 2008.51.01.022258-0 , assim pronunciou-se;

"O item 8.10 (fls. 79) do edital estabelece que "a prova escrita poderá conter questões e textos redigidos em português ou em inglês, considerando que o conhecimento da língua inglesa é imprescindível para a prestação do serviço de praticagem", razão pela qual a questão de nº 28 - que se

pretende anular -, foi coerentemente redigida na língua inglesa.

Ocorre, entretanto, que analisando-se a questão objurgada, constante de fls. 66, observa-se que o seu enunciado solicitou que fosse encontrada a resposta correta, aplicável ao caso, de acordo com as regras do COLREG (*by the rules of COLREG*), sendo certo que a banca examinadora, segundo o impetrante, atribuiu à questão a resposta constante da alternativa "a", qual seja: *"an 11 metres in length power-driven vessel underway may exhibit: two masterhead lights, sidelights and sternlight."*

Contudo, faz-se mister ressaltar que segundo dispõe a COLREG, mais precisamente no tocante à regra 23 (Rule 23-fls. 49), "a power-driven vessel underway shall exhibit (i) a masthead light", razão pela qual, a assertiva atribuída como resposta à questão encontra flagrante erro de digitação, que, obviamente, prejudicou o próprio sentido da resposta.

Vale destacar que o mencionado erro de digitação não se repete na assertiva "c" da mesma questão, uma vez que de tal afirmação consta a expressão *"masthead light"* corretamente escrita, o que corrobora o prejuízo da resposta dada como certa, pois ao assim proceder a banca examinadora mostra nitidamente que conhecia a correta grafia da palavra, sendo certo que ao redigi-la de outra forma alterou a correção e coerência da frase.

Registre-se, por oportuno, que ao tecer tais considerações, não está este Juízo adentrando no mérito administrativo, ou seja, não está o Judiciário se imiscuindo nos critérios de correção da prova objetiva, mas, tão-somente, se pautando por critérios objetivos que assegurem a lisura do concurso público, sendo

certo, que conforme a mais abalizada jurisprudência, este controle revela-se cabível. Vejamos:

ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÕES OBJETIVAS. MATÉRIA OBJETO DE DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA. AÇÃO CAUTELAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO "FOMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". 1. O periculum in mora está presente, tendo em vista que a autora estaria impossibilitada de prosseguir para a próxima etapa do concurso em questão, sendo evidente o prejuízo daí decorrente. 2. O fumus boni juris está consubstanciado no fato de que, no que se refere à provas de concursos públicos, em se tratando de questões objetivas, não é possível admitir a ocorrência de questões mal formuladas ou de interpretação controvertida, que impedem a verdadeira aferição dos conhecimentos do candidato, eis que ele fica impedido de fazer qualquer argumentação para justificar a questão escolhida. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 9704141076 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 12/08/1999 Documento: TRF400075470 Fonte DJ 17/05/2000 PÁGINA: 529

Relator (a) LUIZA DIAS CASSALES)

É a partir dessa argumentação, que este Juízo entende o cabimento da tutela antecipatória pretendida pelo impetrante”.

Em verdade nenhum direito é absoluto. Relativiza-se hoje até mesmo a coisa julgada. Como pode então o Judiciário quedar-se inerte ante a uma questão mal formulada onde se evidencia patente erro invencível? Se ilegalidade existe no concurso patrocinado pela DPC, compete ao Judiciário Federal corrigi-la, como, de fato, já vem ocorrendo, consoante faz prova o órgão ministerial.

Importante frisar que quatro das questões acima analisadas podem e devem ser anuladas, até porque seu exame não demanda de qualquer conhecimento específico da matéria, flagrante que é a sua ilegalidade. Observe-se que, como dito alhures, algumas delas já sofreram interferência do Poder Judiciário, de sorte que alguns candidatos se viram beneficiados, em face de ações ajuizadas e mandados de segurança impetrados.

São elas: **24^a** e **28.^a** – erro nas grafias das palavras em inglês é inconteste; **29^a** – a questão tem duas respostas válidas, podendo o candidato entender que não houve recusa (a DPC no Rio de Janeiro, num caso concreto decidiu nesse sentido, fato que levou o examinador SERGIO FREITAS, vinculado a esta Diretoria, a posicionar-se, preliminarmente, nesse sentido, alterando seu entendimento, por razões desconhecidas) ou que houve recusa, seguindo posicionamento da Capitania dos Portos do Maranhão; **41^a** – Trata-se de interpretação e aplicação da legislação correlata, não padecendo o signatário de dúvidas no acerto da análise elaborada;

6) DO DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS INSCULPIDOS NA CARTA MAGNA

Os princípios apresentam-se como proposições básicas e fundamentais que informam determinada disciplina jurídica, de tal modo a conferir-lhe unidade e identidade próprias. Seu conteúdo, no mais das vezes, se revela e se expressa em subprincípios, regras e institutos integrados a um dado ramo jurídico.

Insta ressaltar que princípios foram progressivamente construídos pela doutrina publicista e pela jurisprudência do tribunais, sendo que alguns foram explicitamente consagrados pela Constituição Federal, enquanto outros o foram apenas de forma implícita, constituindo-se esses últimos em decorrências lógicas e necessárias daqueles.

Temos, assim, princípios de Direito Administrativo explícitos e implícitos. Entre os princípios de Direito Administrativo expressamente positivados no texto constitucional encontramos o da legalidade, o da publicidade, o da impessoalidade, o

da moralidade administrativa e o da eficiência, conforme disposto no art. 37, *caput*, da Carta Magna, bem como o princípio da igualdade ou isonomia (art. 5º, *caput*), todos de larga aplicação no Direito Administrativo.

Já entre os princípios implícitos, podemos citar o da finalidade, o da motivação, o da razoabilidade e o da proporcionalidade.

Destaque-se que os princípios ditos implícitos foram objeto de positivação e explicitação com a edição da Lei n.º 9.784/99 (art. 2º, *caput*), designada LPA – Lei do Processo Administrativo –, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Pelo preceito positivado, "*a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*".

Toda essa gama de princípios administrativos, explícitos ou implícitos, assentam-se sobre dois outros preceitos basilares do Direito Administrativo, quais sejam, o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da indisponibilidade.

Verifica-se que a Diretoria de Portos e Costas conseguiu violar todos os princípios administrativos previstos na Magna Carta, bem como aqueles estatuídos no diploma legal citado.

III - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Baseado no princípio da efetividade e tempestividade do processo como instrumento da jurisdição, a Lei Federal n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) autoriza em seu art. 12, *caput*, que os magistrados concedam medidas liminares a fim de realizar a tutela preventiva dos direitos ou interesses difusos e coletivos. Nesse sentido, anote-se:

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

O instituto processual da tutela antecipatória, constante no art. 273 do Código de Processo Civil e aplicável ao procedimento da ação civil pública (art. 19 da Lei Federal n.º 7.347/1985), confere também a possibilidade de que, mediante o atendimento de determinados requisitos (verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), sejam antecipados, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.

No caso vertente, denota-se que as razões apontadas pelo *parquet* encontram-se ancoradas em expressos dispositivos legais de aplicação inequívoca à causa.

Afigura-se luzente o completo descaso do réu na obediência dos preceitos normativos reguladores do processo seletivo em exame. As irregularidades delineadas nessa inicial fazem crer que os membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora estão completamente dissociados dos regramentos basilares e imprescindíveis à consecução da citada seleção. Erros primários, como os verificados na prova objetiva ferem a própria idoneidade da Banca Examinadora, data máxima vênua, na medida que não se tem a segurança jurídica indispensável à validação e legitimidade do próprio concurso. Os fatos ocorridos no desenrolar do concurso, como a prova encontrada em banheiro e o sumiço dos cadernos de questões malferem escancaradamente a lisura e a transparência.

O receio de dano de difícil reparação na presente hipótese é evidente, tendo em vista que a realização da prova que a Diretoria de Portos e Costas publicou edital no D.O.U., do dia 16 de dezembro, convocando os candidatos a participarem da 3.^a Etapa do concurso, contrariando, inclusive decisão liminar que determinara a suspensão do certame, da qual os organizadores têm pleno conhecimento. Assim, a continuação de concurso inquinado pelas irregularidades supramencionadas, representaria verdadeira transgressão aos princípios norteadores da Constituição da República e da Administração Pública (isonomia, legalidade, moralidade administrativa, razoabilidade) e afronta ao próprio Poder Judiciário.

Destarte, presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, requer o Ministério Público Federal que Vossa Excelência determine liminarmente:

a) **a suspensão imediata** da realização do Concurso Público para Praticante de Prático, **evitando, assim, que os candidatos aprovados se desloquem de outros Estados para esta capital, onerando-os desnecessariamente;**

b) a obrigação do réu em notificar os candidatos inscritos no concurso acerca da suspensão da data da realização das provas, através de publicação no site oficial da Diretoria de Portos e Costas, informando-os dos termos da medida liminar concedida.

Requer-se que, em virtude da especial urgência exigida para a efetiva tutela do direito em foco na atual demanda, haja vista que a data fixada para a realização da 3.^a Etapa, que o pedido de tutela antecipatória seja acolhido independentemente da oitiva da parte demandada, conforme encontra-se autorizado pelo disposto no art. 12 da Lei Federal n.º 7.347/1985. Nesse sentido, anote-se o entendimento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery em comentário à Lei da Ação Civil Pública:

“Ouvida de pessoa jurídica de direito público. Quando o réu ou um dos co-réus for pessoa jurídica de direito público, é necessário ouvir-se previamente seu representante judicial, para conceder-se liminar em ACP (L 8437/92 2.º). A manifestação deverá ser oferecida em setenta e duas horas. **Quando houver ameaça de iminente perecimento de direito, avaliando o juiz que dá para esperar as 72 horas para a manifestação do requerido, pode conceder a liminar inaudita altera parte.**” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5.^a edição, Editora Revista dos Tribunais, 2001, pág. 1.549).

Frise-se que o simples fato de se encontrar o concurso *sub judice*, inclusive com decisão judicial favorável a alguns candidatos, já seria motivo suficiente a ensejar a sua suspensão, de modo apreciar todos os questionamentos suscitados para, só então, acatando ou não o pedido autoral, retornar ao regular trâmite do certame.

Atenta contra a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica permitir o regular prosseguimento do hostilizado concurso público, uma vez que

homologado o concurso com a aprovação dos candidatos em todas as fases, haveria uma enxurrada de mandados de segurança contra eventual anulação do certame, em face da teoria do fato consumado, tão largamente aceita nos Tribunais Superiores.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA

São funções institucionais do Ministério Público, conforme norma insculpida no artigo 129 da Carta Política:

“II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”

Por sua vez, a lei complementar 75/93, em seu artigo 6º, prevê, no que tange à legitimidade do Ministério Público:

Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:

VII – promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) proteção dos direitos constitucionais;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.”

Outrossim, o artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor estabelece:

Art. 81 (...)

Parágrafo único: A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I- interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeito deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II- interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeito deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica-base;

III- interesses individuais homogêneos, assim entendidos ou de origem comum.

Art. 82 – Para os fins do artigo 81, Parágrafo Único são legitimados concorrentemente:

I – O Ministério Público.

Impende destacar que o Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública com escopo de proteger a moralidade administrativa, assegurando a obediência ao princípio da isonomia e da razoabilidade nos concursos públicos ou de relevância pública, o que constitui inequívoco direito coletivo em sentido lato.

Em razão do exposto, resta patente a legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente ação em defesa do interesse da coletividade, propiciando que o concurso a ser realizado atenda aos princípios da proporcionalidade, legalidade, impessoalidade, motivação, moralidade e isonomia.

V - DO PEDIDO

Cumpre asseverar que o Ministério Público está imbuído de um firme pensamento – aliás do qual nunca se afastou, nem se afastará – qual seja, a busca da verdade real, promovendo justiça e punindo, exemplar e implacavelmente os culpados, nos estritos limites das leis.

Ex positis, em confirmação à tutela antecipatória postulada, este **ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** requer:

- 1) Seja deferida a liminar, *inaudita altera pars*, uma vez configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determinando à ré, nas pessoa do seu representante legal que suspenda, de imediato, o concurso público, cuja 3.^a Etapa está prevista iniciar a partir do dia 16 de dezembro do corrente ano;
- 2) Seja procedida a citação, *a posteriori*, da demandada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena dos consectários jurídicos – legais da revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- 3) a condenação da acionada ao pagamento das custas processuais e demais ônus da sucumbência, bem como honorários dos peritos eventualmente indicados para elaboração de laudos no curso do feito;
- 4) sejam as intimações ao autor feitas pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista ao órgão do Ministério Público com atuação nesta Seção Judiciária, em face do disposto no artigo 236, § 2.º, do CPC, e 18, II, h, da Lei Complementar Federal n.º 75/93.

5) o julgamento, a final, da procedência desta ação para confirmar, *in totum*, a liminar deferida, com anulação de todo o processo administrativo iniciado com a publicação do edital para Concurso de Praticante de Prático 2008, com a repetição dos valores pagos a pelos candidatos inscritos, inclusive da ilegal taxa de recurso, determinando-se à Diretoria de Portos e Costas que pautar o próximo processo seletivo no estrito cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que regem a matéria;

6) subsidiariamente, caso Vossa Excelência julgar regular o concurso, pugna o *parquet* pela anulação das questões objetivas elencadas nesta inicial, ou pelo menos, das quatro que não demandam qualquer interpretação, na medida que se respaldam em texto de lei ou que apresentam erro material exposto, computando-se a pontuação das questões anuladas a todos os candidatos, os quais ficarão atrelados a uma nova nota de corte;

Pugna, também, seja dada ciência ao Órgão do *Parquet* neste juízo, para exercer a função de *custos legis*, não sendo, no entanto, necessário a intervenção de outro Órgão de Execução do Ministério Público no presente feito;

Requer, ainda, que concedida a liminar, seja enviado *fac simile* da decisão judicial à Diretoria de Portos e Costas (tel. 2104-5194/21045227), certificando-se nos autos o recebimento dos receptores, para que, de imediato, publiquem nos seus sites a suspensão do certame, bem como determinando que eles publiquem igual mensagem, às suas expensas, nos meios de imprensa de grande circulação, notadamente no Jornal Folha Dirigida, por ser este o veículo mais lido pelos concursandos.

Protesta, por fim, pelo julgamento antecipado da lide, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito e, caso Vossa Excelência entenda ser necessária qualquer dilação probatória, requere provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive o depoimento pessoal dos envolvidos, sob pena de

confissão, inquirição de testemunhas, produção de prova pericial, juntada, requisição e exibição de documentos em prova e contraprova.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil de reais), para efeitos meramente fiscais.

Neste termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA